

ACTA Nº 03/2011

**ACTA DA REUNIÃO
ORDINÁRIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VALENÇA
REALIZADA NO DIA 02 DE
FEVEREIRO DE 2011. -----**

- - - Aos dois dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e onze, nesta cidade de Valença e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, reuniu a Câmara Municipal de Valença sob a presidência do Presidente da Câmara, Jorge Salgueiro Mendes e com a presença dos Vereadores Manuel Rodrigues Lopes, Elisabete Maria Lourenço de Araújo Domingues, José Manuel Temporão Monte, Fernando Pereira Rodrigues e Maria Ângela de Lima Evangelista. Secretariou a Técnico Superior Paula Cristina Pinheiro Vasconcelos Mateus. E, tendo tomado os lugares que lhes estavam destinados, verificou-se a falta considerada, desde já, justificada do Vereador José Luís Serra Rodrigues, tendo de seguida, declarado aberta a reunião pelas nove horas e trinta minutos.-----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

- - - O Sr. Presidente da Câmara antes de dar a palavra aos membros para as suas intervenções solicitou a introdução de mais um ponto na agenda de trabalhos, o que foi aprovado por unanimidade, referente a um voto de louvor à Atleta Valenciana Inês Fernandes.-----

Seguidamente, deu a palavra aos membros para as suas intervenções, tendo-se registado as seguintes intervenções:-----

- Da Vereador Dr^a. Ângela Evangelista para dar conhecimento que a Escola EB 2,3/S de Valença vai integrar o Programa de Modernização das Escolas – 4ª Fase, referindo que a previsão para o início das obras é em 2012. Não deixou de referir que é um motivo de orgulho para os Valencianos. -----

- Do Vereador Dr. Fernando Rodrigues, para saber se entretanto houve algum desenvolvimento em relação ao processo do aterro sanitário. -----
Seguidamente, o Sr. Presidente começou por referir que já era do seu conhecimento que a EB 2,3/S de Valença vai ser objecto do Programa de Modernização de Escolas, a começar em 2012 , não deixando de referir que o Executivo se congratula com a notícia. Acrescentou ainda que interessa saber que tipo de projecto será levado a cabo atendendo a que após a sua implantação irá sobrar muito espaço e para que não fiquem espaços devolutos, poderão ser de interesse para a implantação de estacionamentos públicos ou outros equipamentos. -----
Quanto ao aterro sanitário referiu que do ponto de vista legal, não teve qualquer desenvolvimento, acrescentando que a Valorminho está a tratar da documentação para o licenciamento. -----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

PONTO 1 -VOTO DE LOUVOR – A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um voto de louvor à Atleta Valenciana Inês Fernandes pela medalha de bronze atingida no Campeonato do Mundo do Atletismo na Nova Zelândia, que em muito dignificou o Concelho e até mesmo o país.-----

PONTO 2 - APROVAÇÃO DA ACTA DA REUNIÃO DE CÂMARA DE 19 DE JANEIRO DE 2011:- A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no número 2 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para os efeitos do disposto no n.º 4 do citado artigo, deliberou, por unanimidade, aprovar a acta da reunião realizada no dia 19 de Janeiro findo, pelo que a mesma irá ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário da respectiva reunião. - - -

PONTO 3 - PUA V – PLANO DE URBANIZAÇÃO DA ÁREA EMPRESARIAL DE VALENÇA:- Foi presente uma proposta de contrato para a elaboração do Plano

ACTA Nº 03/2011

de Urbanização da Área Empresarial de Valença pela empresa Conceito Original, S.A., registada nesta Câmara Municipal sob o nº 609/2011. -----

“CONTRATO PARA PLANEAMENTO

PARA ELABORAÇÃO DO

**PLANO DE URBANIZAÇÃO DA ÁREA EMPRESARIAL DE VALENÇA
CONTRATO PARA PLANEAMENTO**

Entre

Primeiro Outorgante: Município de Valença, pessoa colectiva territorial nº: 506728897, com sede na Praça da República, 4930-702 Valença, neste acto representado por Jorge Manuel Salgueiro Mendes, titular do Cartão de Cidadão n.º 07100346, válido até 06/03/2014, residente no Edifício J. Ferreira-1º Dtº - Tuído-Gandra, 4930-327 Valença, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Valença e, de acordo com os poderes que lhe são conferidos por lei e no seguimento da respectiva deliberação da Câmara Municipal de Valença, entidade competente para a elaboração do Plano de Urbanização da Área Empresarial de Valença (PUAEV), adiante designado por Primeiro Outorgante.

e

Segunda Outorgante: Conceito Original, S.A., com número único de pessoa colectiva e matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Braga n.º 508495865, com sede no Edifício da Estação, Largo da Estação nº 6, 6º Andar, 4700-223 Braga, com capital social de €50.000,00 (cinquenta mil euros) neste acto representada por José Gonçalves Teixeira, titular do Cartão de Cidadão n.º 05961916, válido até 08/12/2014, e do NIF 119936186, residente no Lugar de Bretas, Fraião, 4715-142 Braga e Gaspar Barbosa Borges, titular do Cartão de Cidadão n.º 03999066, válido até 27/04/2015 e do NIF 128126809, residente no Lugar de Martim D'Além, Martim, 4755-000

Barcelos, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e de Administrador, respectivamente, adiante designada por Segunda Outorgante;
Quando referidas conjuntamente, as Partes

Considerando que,

- a) A Câmara Municipal de Valença, no exercício dos seus legítimos poderes em matéria de ordenamento do território e urbanismo, deliberou em reunião ordinária realizada em 21 de Julho de 2010, proceder à elaboração do Plano de Urbanização da Área Empresarial de Valença (PUAEV), num prazo de 4 meses.
- b) Deliberou também, em reunião no dia 21 de Julho de 2010 aprovar os Termos de Referência do futuro plano, nos termos do disposto no artigo 74.º do Decreto-Lei n.º380/99, de 22 de Setembro, na sua actual redacção;
- c) A Câmara Municipal de Valença, ainda no exercício dos seus legítimos poderes de ordenamento do território e urbanismo, deliberou em reunião ordinária realizada em 02 de Fevereiro de 2011 recorrer à contratação prevista no artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro que aprovou o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), na sua redacção actual;
- d) A minuta do presente contrato foi devidamente aprovada por deliberação da Câmara Municipal de Valença, tomada na reunião realizada em 02 de Fevereiro de 2011;
- e) A Segunda Outorgante, ao abrigo do Protocolo assinado com o Estado Português em 19 de Junho de 2009, e no âmbito do desenvolvimento do Plano Portugal Logístico, é entidade responsável pela construção, gestão e exploração da Plataforma Logística Multimodal de Valença do Minho, com uma área total de aproximadamente 135 ha, que se insere na área delimitada para a intervenção do Plano de Urbanização;
- f) Atenta a área de intervenção do Plano de Urbanização que abrange cerca

ACTA Nº 03/2011

de 7,3 km² (730 ha), a área total das parcelas de terreno na qual será desenvolvida a Plataforma Logística Multimodal de Valença do Minho (Projecto), representa cerca de 18,5% da área total de intervenção do mesmo;

- g)A Segunda Outorgante detém a posse, a propriedade ou qualquer outro direito real sobre parte da área total das parcelas de terreno na qual será desenvolvido o Projecto;
- h)A Segunda Outorgante tem interesse em desenvolver na parcela de terreno referida e pelos motivos expostos na alínea e), as acções necessárias para a viabilização do Projecto, através de uma operação urbanística que se adequem às soluções urbanísticas e ambientais do Município de Valença;
- i)É entendimento da Câmara Municipal de Valença que o interesse público associado à elaboração do PUAEV, se deve à necessidade de estruturar e redefinir o modelo organizacional do território definido superiormente pelo Plano Director Municipal de Valença (PDMV), pela criação de novas centralidades, tratando-se, no fundo, de dar resposta às suas vocações específicas, nomeadamente as definidas na subsecção V.5.2. do PDMV, relativas aos “Espaço Industrial, Armazenagem, Serviços e Logística Proposto”;
- j)O interesse público da intervenção que se pretende levar a efeito, tem como objectivo fundamental um prévio enquadramento planificatório que concretize a política de ordenamento do território e de urbanismo, fornecendo o quadro de referência para a aplicação das políticas urbanas e definindo a estrutura urbana, o regime de uso do solo e os critérios de transformação do território;
- k)A Câmara Municipal de Valença pretende, assim, elaborar para a zona delimitada em Anexo (Anexo I) um Plano de Urbanização que desenvolva e concretize os seguintes objectivos estratégicos:

- Estruturar as funções empresariais e de infra-estruturas da futura Plataforma Logística de Valença, da futura linha de Alta Velocidade e suas estações, bem como, dar coesão à Zona Industrial de Valença, com possíveis expansões da sua envolvente;
- Ordenamento da área do Plano de Urbanização, através do estabelecimento de princípios orientadores que no seu conjunto tendem a dar coerência formal, funcional e estética à totalidade do espaço envolvido;
- Definição de parâmetros e indicadores urbanísticos que reflectam os alinhamentos, as implantações, a modelação do terreno, a distribuição volumétrica, a localização dos equipamentos e, a distribuição de funções;
- Criar uma forte relação espacial e funcional entre a zona urbana existente e a área envolvente;
- Garantir a inserção dos princípios orientadores para a inexistência/eliminação de barreiras arquitectónicas;
- Definir, quantificar e localizar as infra-estruturas básicas necessárias ao desenvolvimento futuro, garantindo a equidade no acesso a infra-estruturas, equipamentos colectivos e serviços de interesse geral;
- Reformular a estrutura viária (municipal e nacional).

l) Os investimentos na ocupação dos terrenos da Segunda Outorgante, definidos no Protocolo celebrado com o Estado Português, deverão articular-se com as orientações mencionadas no considerando anterior;

m) As supra enunciadas opções estratégicas integram os Termos de Referência aprovados por deliberação camarária de 21 de Julho de 2010, os quais figuram em anexo ao presente contrato como seu Anexo III, dele fazendo parte integrante.

Ante o princípio da contratualização consagrado no artigo 5.º, alínea h), da Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei n.º 48/98, de 11 de Agosto), o Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro que procedeu à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro em concretização do princípio da concertação de interesses públicos e privados envolvidos na ocupação do território e da

ACTA Nº 03/2011

contratualização e, reconhecendo no domínio do ordenamento do território, a faculdade que decorre da autonomia pública contratual, procedeu ao enquadramento normativo dos designados contratos para planeamento, clarificando os princípios fundamentais a que se encontram sujeitos por força da irrenunciabilidade e indisponibilidade dos poderes públicos de planeamento, da transparência e da publicidade, tendo em conta os limites decorrentes das regras gerais relativas à contratação pública.

E, reconhecendo as Partes no presente Contrato o interesse e as vantagens mútuas na colaboração contratualizada, de modo a permitir a concretização dos desideratos acima enunciados;

AS PARTES ACORDAM DE BOA FÉ E RECIPROCAMENTE ACEITAM O PRESENTE CONTRATO, tendo a deliberação de início de procedimento de contratação sido aprovada em reunião de Câmara de [•] de [•] de 2010, publicada em conformidade com o disposto nos artigos 6.º-A e 77.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua redacção actual, encontrando-se o seu conteúdo dependente da aprovação da Assembleia Municipal e, no que respeita a atribuições e competências da Administração Central, do cumprimento dos demais requisitos legais e regulamentares aplicáveis, conforme decorre do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º-A citado, nomeadamente da recolha obrigatória de pareceres no âmbito do acompanhamento e da avaliação ambiental a que o plano se encontra sujeito nos termos legais.

Cláusula Primeira

(Objecto do Contrato)

oO presente contrato tem por objecto regular as relações entre as Partes, tendo em vista a elaboração do Plano de Urbanização da Área Empresarial de Valença, adiante designado por PUAEV, Plano ou Plano de Urbanização, que se guie pelos Termos de Referência em anexo ao presente contrato e que dele fazem parte integrante como Anexo II.

- o O conteúdo e os procedimentos de elaboração e execução do PUAEV regem-se pelo disposto no RJIGT.

Cláusula Segunda
(Âmbito Territorial)

- a) A área de intervenção territorial do PUAEV corresponde à área delimitada na planta anexa ao presente contrato, identificada como Anexo I, que dele faz parte integrante.
- b) A base de incidência territorial do PUAEV, tem uma superfície de cerca de 730 ha a qual engloba os prédios abrangidos pelo Protocolo com o Estado Português e destinados ao desenvolvimento do Projecto, com uma superfície aproximada de 135 ha.

Cláusula Terceira
(Obrigações do Primeiro Outorgante)

1. Após a aprovação do presente contrato, o Primeiro Outorgante compromete-se a garantir que o desenvolvimento do procedimento de contratação e elaboração do PUAEV, da sua responsabilidade, seja concluído no prazo de quatro (4) meses.
2. Para os efeitos do item precedente o Primeiro Outorgante compromete-se a efectuar a tramitação processual inerente a todos os passos procedimentais da sua responsabilidade nos prazos legalmente previstos e constantes do Anexo II.
3. Para os efeitos previstos nos números anteriores, o Primeiro Outorgante compromete-se a elaborar o PUAEV, respeitando o conteúdo definido no presente contrato e respectivos anexos, e bem assim a elaborar todos os estudos e projectos necessários à formação do PUAEV, incluindo elaboração de cartografia de base actualizada, relatório ambiental e mapa de ruído. Os custos resultantes da elaboração da cartografia de base actualizada aprovada pelo IGP, o relatório ambiental e mapa de ruído são da responsabilidade do Primeiro Outorgante.

ACTA Nº 03/2011

4. O Primeiro Outorgante, deverá assegurar a necessária articulação entre a elaboração do PUAEV e os restantes instrumentos de gestão territorial em vigor, obrigando-se a promover as eventuais alterações que vierem a revelar-se necessárias no PDM, caso o Plano de Urbanização com este não se conformar.
5. O Primeiro Outorgante, para além dos projectos que venham a ser elaborados pela Segunda Outorgante, compromete-se a tomar em consideração o *Masterplan* anexo ao Protocolo assinado entre o Estado Português e a Segunda Outorgante, e divulgado na página da internet da Câmara, harmonizando-o com as regras previstas no Plano de Urbanização, na unidade de execução e no projecto elaborado.
6. O Primeiro Outorgante compromete-se a tomar em consideração e avaliar os projectos apresentados pela Segunda Outorgante, procurando garantir, uma harmonização entre as regras previstas no PUAEV e a solução urbanística constante do Anexo IV ao presente contrato.
7. Compromete-se ainda o Primeiro Outorgante, a submeter a proposta do Plano de Urbanização Final e demais documentação complementar (pareceres, actas, relatório ambiental e declaração ambiental) à aprovação da Assembleia Municipal na primeira reunião imediatamente a seguir à elaboração dos mesmos e a garantir a sua publicação no prazo de 15 (quinze) dias a contar daquela aprovação.
8. O Primeiro Outorgante obriga-se a comunicar à Segunda Outorgante, todos os pareceres, informações e comunicações feitos por quaisquer entidades que intervenham no procedimento de elaboração, acompanhamento e aprovação do Plano de Urbanização, bem como a manter a Segunda Outorgante informada sobre o acompanhamento da execução do PUAEV e demais procedimentos, até à sua aprovação e publicação.
9. Para efeitos do disposto no número anterior, será constituída uma

Comissão de Acompanhamento da Execução, constituída por elementos designados pelos dois Outorgantes e pelas Empresas ou Técnicos nele envolvidos. A Comissão reunirá obrigatoriamente com periodicidade quinzenal.

Cláusula Quarta
(Obrigações da Segunda Outorgante)

- A Segunda Outorgante compromete-se a elaborar os projectos necessários que concretizem o desenho urbano do Projecto da Plataforma Logística Multimodal de Valença a implementar, e a discuti-los com o Primeiro Outorgante no prazo de 8 (oito) dias a contar da outorga do presente contrato, no âmbito do previsto nos números 8 e 9 da cláusula precedente.
- A Segunda Outorgante compromete-se a participar nos benefícios e encargos resultantes da execução do Plano de Urbanização, nos termos que constam da proposta em anexo ao presente contrato (Anexo V).
- A Segunda Outorgante compromete-se a submeter o projecto de execução técnico, elaborado em conformidade com o PUAEV, a aprovação administrativa do Primeiro Outorgante, no prazo de 90 dias após a publicação do PUAEV.
- A Segunda Outorgante compromete-se a envolver a Administração Central, nos termos do estabelecido no nº 11, do Protocolo estabelecido com o Estado Português em 19 de Junho de 2009.

Cláusula Quinta
(Alterações nos Instrumentos de Gestão Territorial)

- a)A solução urbanística a desenvolver com o presente Plano de Urbanização implica, no que diz respeito à área de intervenção territorial do Projecto, uma alteração na classificação actual do solo, prevista no PDMV, em especial a desafectação da área da categoria do solo rural, nos termos constantes do Anexo VI a este contrato, e que dele faz parte integrante.

ACTA Nº 03/2011

b)A solução urbanística a desenvolver pressupõe, também, uma redelimitação das servidões e restrições de utilidade pública.

c)Para efeitos dos números anteriores, o Primeiro Outorgante obriga-se a envidar todos os esforços necessários para promover os procedimentos que decorram do cumprimento dos respectivos regimes legais aplicáveis, junto das entidades competentes.

Cláusula Sexta

(Elaboração das Peças do Plano e Demais Estudos)

- Nos termos da Cláusula Terceira do presente contrato, é da responsabilidade do Primeiro Outorgante a elaboração da proposta técnica do PUAEV, de acordo com os Termos de Referência por si definidos e aprovados, constantes do Anexo III.
- Compete ainda ao Primeiro Outorgante a elaboração dos restantes estudos complementares ao PUAEV, exigíveis por Lei, necessários à sua aprovação e, entre estes, o Relatório Ambiental e a Declaração Ambiental enquadrados no procedimento de avaliação ambiental.
- O Primeiro Outorgante compromete-se a desencadear o procedimento administrativo adequado para a aquisição do serviço de elaboração do Plano, nos termos legalmente definidos, sem que tal prejudique o cumprimento dos prazos determinados no presente contrato.

Cláusula Sétima

(Reserva de Exercício de Poderes Públicos)

a)A parceria que o presente contrato estabelece em nada afecta o reconhecimento de que a função de planeamento é pública e compete, nos termos da lei, à Câmara Municipal de Valença, única entidade com competência para a concreta determinação do conteúdo material do Plano de Urbanização, sem prejuízo da consideração e ponderação dos interesses e legítimas expectativas da Segunda Outorgante, por força da celebração do presente contrato, considerando, entre outros, o Protocolo

celebrado com o Estado Português e os investimentos entretanto realizados pela Segunda Outorgante em consonância com o mesmo;

b)O Primeiro Outorgante reserva a possibilidade inderrogável de exercer os seus poderes de planeamento na conformação do conteúdo do plano, nomeadamente na determinação das opções e de ocupação e uso do solo susceptíveis de concretização.

c)Em circunstância alguma o conteúdo do presente contrato impede ou condiciona o cumprimento da lei, designadamente no que respeita ao procedimento de elaboração e de aprovação do plano, à participação de todos os interessados e ao exercício de competências legais por parte de outras entidades.

Cláusula Oitava (Condições)

O disposto no presente contrato não substitui o PUAEV, apenas adquirindo eficácia na medida em que vier a ser nele incorporado, aprovado pela Assembleia Municipal de Valença e publicado de acordo com a Lei.

Cláusula Nona (Vigência do Contrato)

O período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até ao efectivo cumprimento de todas as obrigações das Partes nele previstas.

Cláusula Décima (Notificações e Comunicações)

Todas as notificações ou outras comunicações a efectuar no âmbito do presente contrato deverão ser efectuadas por escrito, por meio de carta registada com aviso de recepção a enviar para os seguintes endereços:

Primeiro Outorgante:

Câmara Municipal de Valença.

Praça da República,

ACTA Nº 03/2011

4930-702, Valença.

Segunda Outorgante:

Conceito Original, S.A.

Edifício da Estação, Largo da Estação, nº 6, 6º andar

4700-223 Braga

Cláusula Décima Primeira
(Alterações e Aditamentos)

Todos os aditamentos e alterações ao presente contrato só serão válidos se realizados por escrito e assinado pelas Partes, com expressa indicação da cláusula ou cláusulas aditadas, modificadas ou suprimidas.

Cláusula Décima Segunda
(Boa-Fé)

Todos os outorgantes, na qualidade em que intervêm, de boa-fé aceitam o presente contrato, nos seus precisos termos, comprometendo-se a cumprir as suas cláusulas bem como a cooperar entre si, tendo em vista o cumprimento célere e pacífico das obrigações assumidas, nomeadamente através do exercício do dever de informação mútua.

Cláusula Décima Terceira
(Resolução Unilateral do Contrato)

O presente contrato pode ser resolvido unilateralmente e a todo o tempo pela Primeira Outorgante com base na violação grave e reiterado das obrigações assumidas pela Segunda Outorgante, no âmbito do presente contrato, bem como por razões de interesse público subjacente ao presente objecto deste contrato, nos termos legalmente definidos pelo Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Décima Quinta
(Incumprimento do Objecto do Contrato)

Em caso de incumprimento do contrato pelo Primeiro Outorgante, por razões de fundado interesse público (ou outras razões que não lhe sejam imputáveis

as quais devem ser concretizadas), sem prejuízo do direito de resolução, haverá lugar a uma justa indemnização, correspondente aos custos inerentes à elaboração e aprovação do PUAEV.

Cláusula Décima Sexta
(Resolução de Conflitos)

- Para a resolução de qualquer desacordo ou conflito respeitante à interpretação ou execução do presente contrato, as partes procurarão obter um acordo justo e adequado, no prazo máximo de 30 dias contado da data em que qualquer uma das contratantes envie à outra uma notificação para esse efeito.
- Na ausência do acordo referido no número anterior, a parte interessada notificará a outra da sua intenção de submeter a matéria da divergência a Tribunal Arbitral, que será constituído e funcionará nos termos do disposto nos artigos 180.º e seguintes do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.
- Se as Partes não chegarem a acordo para a nomeação de um árbitro único, no prazo de 10 dias contados da notificação referida no número anterior, o Tribunal Arbitral será constituído por 3 árbitros, nomeando cada uma das Partes um deles e sendo o terceiro designado por acordo entre os dois primeiros ou, na falta desse acordo ou de nomeação do segundo árbitro, serão esses dois nomeados pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo do Norte.
- Os árbitros definirão, após a constituição do Tribunal, as regras de funcionamento e processuais da arbitragem, devendo a decisão ser emitida no prazo máximo de seis meses após a constituição do Tribunal, salvo motivo ponderável e fundamentado.
- O objecto do litígio será definido pelo Tribunal Arbitral perante o pedido constante da petição inicial e a posição assumida pela parte contrária na sua contestação ou face a acordo das Partes nesse sentido.

ACTA Nº 03/2011

**Cláusula Décima Sétima
(Anexos)**

Fazem parte do presente Contrato os seguintes Anexos:

Anexo I – Limites do PUAEV

Anexo II – Prazos Legais do Procedimento (Documentos de Orientação DGOTDU
03/2007 – Extracto)

Anexo III – Termos de Referência do PUAEV,

Anexo IV – Solução Urbanística para a área da Plataforma Logística de
Valença;

Anexo V – Benefícios e Encargos resultantes da execução do PUAEV;

Anexo VI – Modificações a promover no PDMV, Carta de Ordenamento e
Condicionantes na área de influência da PUAEV.

Feito em Valença, aos [•] dias do mês de Janeiro de 2011, em dois
exemplares com valor de original, ficando um deles em poder do Primeiro
Outorgante e o outro em poder da Segunda
Outorgante.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

[•]

A SEGUNDA OUTORGANTE,

[•]

TERMOS DE REFERÊNCIA

Introdução

A Lei de Bases do Ordenamento do Território e Urbanismo (LBOTU- Lei
n.º 48/98, de 11 de Agosto) explicita no seu art. n.º 4.º, que compete ao
estado e as autarquias locais o dever de ordenar o território, sendo que, para
isso, a política de ordenamento do território se desenvolverá com base num
sistema de gestão territorial. Recorre-se assim, a um sistema enquadrado de
interacção coordenadas dos âmbitos nacional, regional e municipal,
concretizando-a através de instrumentos de gestão territorial.

Deste modo, no sentido de levar a efeito a intenção da Câmara Municipal e, para que sejam cumpridos todos os procedimentos indispensáveis ao correcto andamento do processo administrativo do Plano, elaborou-se este documento, genericamente designado por “Fundamentos Técnicos para a Elaboração do Plano de Urbanização da Área Empresarial de Valença (PUAEV), onde se procura dar resposta às exigências previstas no art. 4.º (fundamentação técnica) e art.º 74.º (termos de referência, definição da oportunidade e obrigatoriedade de identificar e ponderar planos, programas e projectos previstos com incidência para a área) do Decreto-lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua actual redacção.

O Plano de Urbanização da Área Empresarial de Valença (PUAEV) surge para fazer face às novas oportunidades existentes no concelho de Valença na concretização de uma política/estratégia municipal onde se englobe as actividades empresariais, nomeadamente, de serviços, logística e indústria.

Esta oportunidade é alavancada pela posição geoestratégica que o concelho detém no Noroeste Peninsular e pelos impulsos de investimento nacional tais como: “Portugal Logístico”, que prevê a criação de uma plataforma logística em Valença, o “Comboio de Alta Velocidade”, previsão de estação de passageiros e mercadorias e, o “Plano Rodoviário Nacional” continuidade da A28. Estas novas infra-estruturas implicam uma resposta estruturada das políticas municipais, em concreto do seu modelo de organização territorial.

Estando o processo de Revisão do Plano Director Municipal finalizado (publicado em Diário da República, 2.ª série — N.º 117 — 18 de Junho de 2010), importa agora agilizar os processos necessários para a boa execução das estratégias explanadas neste plano, recorrendo para isso às figuras de planeamento territorial subsequentes como os planos de pormenor e planos de urbanização.

ACTA Nº 03/2011

Fundamentação

A elaboração do PUAEV deve-se à necessidade de estruturar o modelo organizacional do território definido superiormente pelo PDM de Valença, pretende-se criar centralidades e dar respostas às suas vocações específicas.

A subsecção V.5.2 do PDMV relativa aos “Espaços Industrial, Armazenagem, Serviços e Logística Proposto” preconiza:

“ Artigo 65º

Caracterização e Usos

1 – Estão incluídos nesta categoria de espaços as áreas delimitadas na planta de ordenamento designadas por espaço industrial, de armazenagem, serviços e logística (proposto).

2 – São áreas de potencial localização de empresas de logística, comércio especializado, unidades industriais, de armazenagem e serviços, bem como usos complementares, designadamente espaços comerciais de apoio diário, equipamentos e estabelecimentos hoteleiros.

3 – (...).

Artigo 66º

Edificabilidade

1 – Para estas unidades territoriais deverão ser elaborados Planos de Urbanização ou Planos de Pormenor de forma a:

a) Garantir uma boa integração urbana, de relações de continuidade do espaço público com a envolvente;

b) Fazer uma programação de usos e funções promotores de dinâmica interdependente que devem considerar uma realidade municipal e intermunicipal;

2- O eventual surgimento de infra-estruturas e equipamentos deve apoiar-se numa programação em rede integrada na realidade geográfica a que se refere a alínea anterior.

3 - (...) “

Enquanto a sede do concelho e os aglomerados urbanos das freguesias que ladeiam este Plano, retêm em si, as principais funções urbanas direccionadas para a habitação e serviços, a nova área plano, embora com intuito principal de organizar funções empresariais e industriais, em consonância com o Plano de Pormenor da Zona Industrial e de Armazenagem de Gandra e da previsão da criação de zonas logísticas, pretende mesclar uma série de funções urbanas entre o existente e as apostas futuras, criando uma área, planificada de equipamentos, indústria, logística, serviços especializados e de habitação. Pretende também ser um instrumento territorial muito importante para o desenvolvimento e crescimento organizado do concelho de Valença.

Em termos de objectivos gerais este plano pretende:

- Ser um instrumento com orientações globais e orientadoras da estratégia municipal, servindo de suporte à gestão municipal, tendo em vista os novos desafios que se preconizam para o local, dos quais se destacam as infra-estruturas viárias, logísticas e industriais.
- Venha estabelecer regras sobre o ordenamento estruturando classes e usos, com o “desenho” da implantação das infra-estruturas, dos espaços de utilização colectiva, da forma e tipologia de edificação, da integração na paisagem, da localização e inserção urbanística dos equipamentos e, demais organização espacial das actividades de interesse geral.
- Dotar o território de maior dinamismo e atractividade;
- Assegurar uma boa integração, numa estrutura urbana que se pretende qualificada.

Como objectivos específicos, apontam-se:

- Estruturar as funções empresariais e de infra-estruturas da futura Plataforma Logística de Valença, da futura Linha de Alta Velocidade e suas estações, bem como, dar coesão da Zona Industrial de Valença, com

ACTA Nº 03/2011

possíveis expansões e sua zona envolvente;

- Ordenamento da área plano, através do estabelecimento de princípios orientadores que no seu conjunto tendem a dar coerência formal, funcional e estética à totalidade do espaço;
- Definição de parâmetros e indicadores urbanísticos que reflectam os alinhamentos, as implantações, a modelação do terreno, a distribuição volumétrica, a localização dos equipamentos e das zonas verdes e, a distribuição de funções;
- Criar uma forte relação espacial e funcional entre a zona urbana existente e a área envolvente, tendo em especial atenção as características paisagísticas;
- Garantir a inserção dos princípios orientadores para a inexistência/eliminação de barreiras arquitectónicas.
- Definir, quantificar e localizar as infra-estruturas básicas necessárias ao desenvolvimento futuro, garantindo a equidade no acesso a infra-estruturas, equipamentos colectivos e serviços de interesse geral;
- Reformulação da estrutura viária (municipal, nacional).

○ **Oportunidade**

Como já referido a oportunidade apresenta-se face à panóplia de investimentos públicos, público-privados e privados tais como: Comboio de Alta Velocidade, Plataforma Logística, entre outros, preconizados para Valença e que, impulsionam uma nova resposta territorial, enquadrada com os interesses municipais e coadunando-se para a realização de um plano específico e mais detalhado no território.

Surge assim, o momento de intervir face às seguintes oportunidades:

O Plano Portugal Logístico – que define a existência de uma Plataforma Logística de âmbito fronteiriço em Valença;

O comboio de Alta Velocidade – passagem e estações de mercadorias e passageiros;

O prolongamento da A28, do concelho de Vila Nova de Cerveira até Valença;

A publicação do PDM de 2.^a geração, onde se expressam já políticas e estratégias municipais para aproveitar estas sinergias;

As políticas e Programas nacionais expressos no PNPO e no PROT-Norte, onde constam estes investimentos e se reconhece o carácter geo-estratégico de Valença no Noroeste Português.

O interesse municipal e particular dos seus cidadãos para o desenvolvimento local e regional, bem como, da criação de imagem de referência do concelho Valenciano.

Termos de Referência

Enquadramento da área Plano

A área plano localiza-se na parte oeste do concelho, tendo como particularidade a ligação, mesmo que nem sempre fisicamente, da Cidade de Valença a Norte, com os aglomerados populacionais mais a Oeste, Sul e Centro do concelho (Arão, Cristelo, Covo, Cerdal, Gandra, Fontoura, S. Pedro da Torre, Silva e S. Julião).

Em termos aproximados este plano abrange cerca de 7,3 km² de área e 16 km de perímetro. Em termos do ordenamento o plano é composto por solo Urbano (em maioria) e Rural. As principais classes de espaço prendem-se com usos industriais, logísticos e de serviços, localizadas a Sul junto ao nó da A3, no centro do Plano, Zona Industrial de Gandra e suas zonas de reserva de espaço a Norte e Sul a para Plataforma logística.

Existe ainda uma grande percentagem de solo urbano, sub-classe de predominante unifamiliar que conjuntamente com urbanização Programada e com o restante solo rural, enquadram/articulam e tornam coesas as funções para o espaço preconizadas.

ACTA Nº 03/2011

Conteúdo Material e Documental do Plano.

De acordo com o disposto no Artigo 88º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua redacção actual, o conteúdo material do Plano de Urbanização deverá estabelecer:

- A definição e caracterização da área de intervenção, identificando os valores culturais e naturais a proteger;
- A concepção geral da organização urbana, a partir da qualificação do solo, definindo a rede viária estruturante, a localização de equipamentos de uso e interesse colectivo, a estrutura ecológica, bem como o sistema urbano de circulação de transporte público e privado e de estacionamento;
- A definição do zonamento para localização das diversas funções urbanas, designadamente habitacionais, comerciais, turísticas, de serviços e industriais, bem como a identificação das áreas a recuperar ou reconverter;
- A adequação do perímetro urbano definido no plano director municipal em função do zonamento e da concepção geral da organização urbana definidos;
- O traçado e o dimensionamento das redes de infra-estruturas gerais que estruturam o território, fixando os respectivos espaços-canal;
- Os critérios de localização e de inserção urbanística e o dimensionamento dos equipamentos de utilização colectiva;
- As condições de aplicação dos instrumentos da política de solos e de política urbana previstos na lei, em particular os que respeitam à reabilitação urbana e à reconversão urbanística de áreas urbanas degradadas;
- Os indicadores e os parâmetros urbanísticos aplicáveis a cada uma das categorias e subcategorias de espaços;
- A delimitação e os objectivos das unidades ou subunidades operativas de planeamento e gestão e a estruturação das acções de perequação compensatória;

- A identificação dos sistemas de execução do plano.

De acordo com o disposto no Artigo 89º do supra citado Decreto-Lei o Plano de Urbanização é constituído por:

2.1 Regulamento;

2.2 Planta de zonamento, que representa a estrutura territorial e o regime de uso do solo da área a que respeita;

2.3 Planta de condicionantes que identifica as servidões e restrições de utilidade pública em vigor que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento.

Ainda de acordo com o mesmo Decreto-Lei, o Plano de Urbanização é acompanhado por:

a) Relatório, que explicita os objectivos estratégicos do plano e a respectiva fundamentação técnica, suportada na avaliação das condições económicas, sociais, culturais e ambientais para a sua execução;

b) Relatório ambiental, no qual se identificam, descrevem e avaliam os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do plano e as suas alternativas razoáveis que tenham em conta os objectivos e o âmbito de aplicação territorial respectivos;

c) Programa de execução, contendo designadamente disposições indicativas sobre a execução das intervenções municipais previstas, bem como sobre os meios de financiamento das mesmas.

De acordo com a Portaria nº 138/2005, de 2 de Fevereiro, os Planos de Urbanização são acompanhados dos seguintes elementos:

a) Planta de enquadramento, elaborada a escala inferior à do plano de urbanização, que assinala as principais vias de comunicação e outras infra-estruturas relevantes e grandes equipamentos, bem como outros elementos considerados pertinentes;

b) Planta da situação existente, com a ocupação do território à data da elaboração do plano;

ACTA Nº 03/2011

- c) Relatório e ou planta com a indicação das licenças ou autorizações de operações urbanísticas emitidas, bem como das informações prévias favoráveis em vigor, substituível por declaração de câmara municipal comprovativa da inexistência dos referidos compromissos urbanísticos na área do plano;
- d) Plantas de identificação do traçado de infra-estruturas viárias, de abastecimento de água, de saneamento, de energia eléctrica, de recolha de resíduos e demais infra-estruturas relevantes, existentes e previstas, na área do plano;
- e) Carta da estrutura ecológica do aglomerado ou aglomerados;
- f) Extractos do regulamento, plantas de ordenamento e de condicionantes dos instrumentos de gestão territorial em vigor na área de intervenção do plano de urbanização;
- g) Plantas contendo os elementos técnicos definidores da modelação do terreno, cotas mestras, volumetrias, perfis longitudinais e transversais dos arruamentos e traçados das infra-estruturas e equipamentos urbanos;
- h) Participações recebidas em sede de discussão pública e respectivo relatório de ponderação.

Fases e Prazos de Elaboração do Plano.

O PUAEV será elaborado no prazo de 4 meses:

Acresce a este prazo os inerentes à tramitação e procedimentos do P.P., em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 380/1999, de 22 de Setembro, com a sua redacção actual, nomeadamente:

- Procedimentos para a análise e deliberação da Câmara Municipal;
- Acompanhamento (facultativo);
- Conferência de serviços;
- Concertação;
- Participação/discussão pública/ponderação dos resultados;

- Parecer Final da CCDR;
- Aprovação por deliberação da Assembleia Municipal;
- Apreciação final de controlo pela CCDR;
- Publicação e depósito.

Equipa Técnica do Plano

De acordo com o disposto no DL N.º 292/95, de 14 de Novembro, a equipe técnica responsável pela elaboração do Plano deverá ser a seguinte:

“Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma estabelece os princípios relativos à definição das qualificações oficiais a exigir aos autores de planos de urbanização, de planos de pormenor e de projectos de operações de loteamento.

Artigo 2.º

Planos de urbanização e de pormenor

1-Os planos de urbanização e de pormenor são obrigatoriamente elaborados por equipas técnicas multidisciplinares.

2-As equipas multidisciplinares incluem pelo menos um arquitecto, um engenheiro civil ou engenheiro técnico civil, um arquitecto paisagista, um técnico urbanista e um licenciado em Direito, qualquer deles com experiência profissional efectiva de, pelo menos, três anos.

3-Quando o plano de pormenor não exija um tratamento específico ao nível do enquadramento paisagístico e do estudo dos espaços exteriores, as entidades a que alude o n.º 1 do artigo 5.º, mediante despacho fundamentado, podem dispensar a participação do arquitecto paisagista na respectiva equipa multidisciplinar.

4-Quando um dos técnicos integrantes de equipa multidisciplinar disponha, simultaneamente, de mais de uma das qualificações exigidas para a sua composição, fica dispensada a integração dos técnicos com as

ACTA Nº 03/2011

qualificações correspondentes.

5-Sem prejuízo do disposto nos números interiores, devem ainda participar nas equipas multidisciplinares outros técnicos cujas especialidades se revelem indispensáveis ou aconselháveis à elaboração dos planos.

6-As equipas multidisciplinares de planos de urbanização ou de planos de pormenor dispõem de um coordenador técnico, designado de entre os seus membros.

7-Os planos de salvaguarda e valorização referentes a edifícios classificados e suas zonas de protecção devem ser elaborados por equipas multidisciplinares com a composição estabelecida no n.º 2.

Artigo 3.º

Técnicos urbanistas

1-Para os efeitos do presente diploma, consideram-se técnicos urbanistas os profissionais que disponham de licenciatura ou bacharelato nas áreas do urbanismo ou do planeamento físico do território ou de outras licenciaturas, bacharelatos e pós-graduações que os habilitem para o exercício de actividades no domínio do urbanismo.....”

(1)4.5 Enquadramento nos Instrumentos de Gestão Territorial

O PUAEV deverá ser enquadrado por instrumentos de base normativa ou cuja natureza é marcadamente programática e definidora de princípios e orientações, de modo a traduzir, no âmbito local, o desenvolvimento do território estabelecido por estes.

Destacam-se os seguintes instrumentos em vigor ou em elaboração:

- Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT);
- Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável (ENDS);
- Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade;
- Plano Estratégico Nacional de Desenvolvimento Rural;
- QREN 2007-2013;

- ON2, POPH, POVT, PRODER, outros...
- Plano Rodoviário Nacional;
- Plano Portugal Logístico;
- Plano Regional de Ordenamento Florestal do Alto Minho,
- Plano Regional de Ordenamento do Território Norte (em fase final);
- Rede Natura 2000;
- Plano Director Municipal de Valença;
- Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Valença;

O plano deverá considerar ainda a legislação específica e aplicável que regem as servidões administrativas e restrições de utilidade pública existentes na área de intervenção do PUAEV.

(2)5 Conclusão

Do que foi referido, dois aspectos devem ser salientados: por uma lado a componente estratégica que irá prevalecer na definição das propostas do novo Plano e na organização do seu modelo territorial; por outro lado a dinâmica que é conferida à participação de todos os interessados no processo, à concertação com os agentes e actores, institucionais ou privados, que intervêm no desenvolvimento municipal e à articulação das propostas com todas as entidades externas, responsáveis pela condução das políticas territoriais ou sectoriais, a nível regional ou nacional.

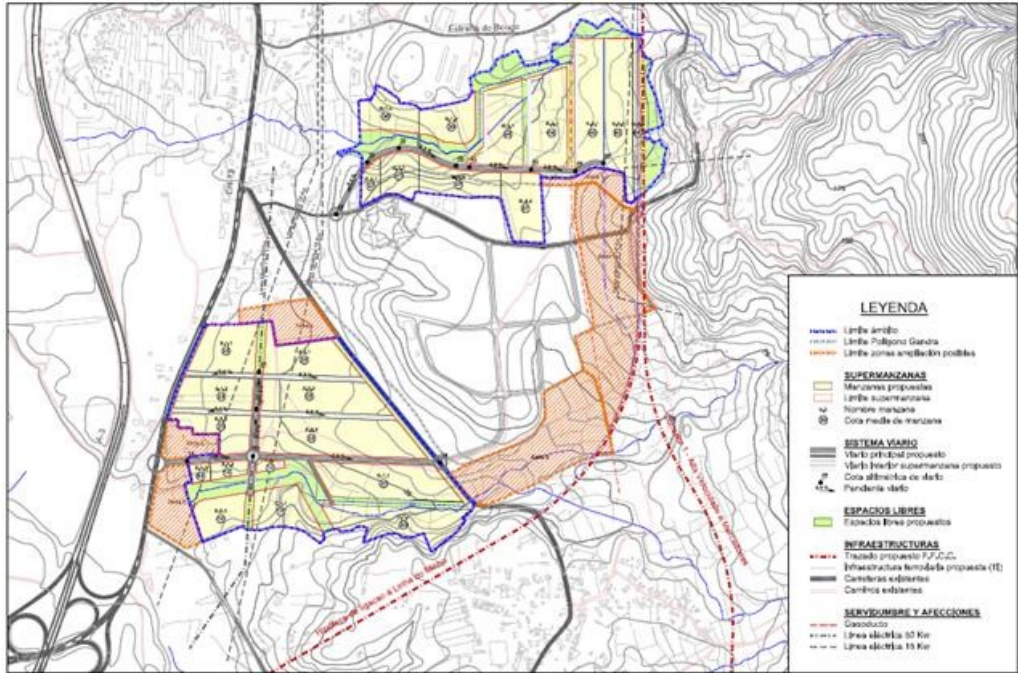
Para Valença, Município com uma grande dinâmica de desenvolvimento, quer no contexto urbano local e regional, quer a nível nacional, a elaboração deste Plano constitui mais um desafio que irá envolver toda a comunidade na avaliação, equacionamento e programação da actividade municipal.

Este é um plano importante para o desenvolvimento sustentável e para o crescimento do concelho, pois, confere em si, não só importantes estratégias municipais como, regionais e nacionais.

ACTA Nº 03/2011

TABELA DE SUPERFICIES PLATAFORMA LOGÍSTICA VALENÇA DO MINHO

			Superfície (ha)	%	Edificabilidade (m ² c/m ²)	Superfície constr. (m ² c)
Âmbito Norte			58,57	46,0%	0,411	240.887
Total			42,17	33,1%		240.887
	Lotes	Uso				
N.1			6,18	4,9%	-	40.170
	N.1.1	Zona de Fraccionamento de Mercadorias	3,05	2,4%	0,65	19.825
	N.1.2	Zona de Fraccionamento de Mercadorias	3,13	2,5%	0,65	20.345
N.2			11,35	8,9%	-	63.112
	N.2.1	Logística e Transformação	0,25	0,2%	0,65	1.625
	N.2.2	Logística e Transformação	4,31	3,4%	0,65	27.999
	N.2.3	Logística e Transformação	5,15	4,0%	0,65	33.488
	Rede Viária Interior		0,97	0,8%	-	-
	Espaços Livres Interiores		0,67	0,5%	-	-
N.3			13,37	10,5%	-	75.630
	N.3.1	Centro Intermodal Roda/Ferrovário	5,01	3,9%	0,60	30.030
	N.3.2	Centro Intermodal Roda/Ferrovário	6,04	4,7%	0,60	36.240
	N.3.3	Centro Intermodal Roda/Ferrovário	1,56	1,2%	0,60	9.360
	Rede Viária Interior		0,77	0,6%	-	-
N.4			11,27	8,9%	-	61.975
	N.4.1	Centro Integrado de Serviços	1,11	0,9%	0,35	3.885
	N.4.2	Centro de Apoio ao Transporte Rodoviário	2,65	2,1%	0,35	9.275
	N.4.3	Zona de Fraccionamento de Mercadorias	3,46	2,7%	0,65	22.490
	N.4.4	Depósito Aduaneiro	4,05	3,2%	0,65	26.325
Sistema Viário			3,42	2,7%	-	-
	Rede Viária Principal		3,42	2,7%	-	-
Espaços Livres			12,98	10,2%	-	-
Âmbito Sul			68,74	54,0%	0,464	318.675
Total			54,71	43,0%		318.675
	Lotes	Uso				
S.1			12,06	9,5%	-	67.795
	S.1.1	Logística e Transformação	2,44	1,9%	0,65	15.860
	S.1.2	Logística e Transformação	2,30	1,8%	0,65	14.950
	S.1.3	Logística e Transformação	2,63	2,1%	0,65	17.095
	S.1.4	Logística e Transformação	3,06	2,4%	0,65	19.890
	Rede Viária Interior		1,63	1,3%	-	-
S.2			21,35	16,8%	-	118.040
	S.2.1	Logística e Transformação	3,89	3,1%	0,65	25.285
	S.2.2	Logística e Transformação	2,55	2,0%	0,65	16.575
	S.2.3	Logística e Transformação	2,59	2,0%	0,65	16.835
	S.2.4	Logística e Transformação	5,75	4,5%	0,65	37.375
	S.2.5	Logística e Transformação	1,26	1,0%	0,65	8.190
	S.2.6	Logística e Transformação	2,12	1,7%	0,65	13.780
	Rede Viária Interior		3,19	2,5%	-	-
S.3			1,46	1,1%	-	5.110
	S.3.1	Centro de Apoio ao Transporte Rodoviário	0,57	0,4%	0,35	1.995
	S.3.2	Centro Integrado de Serviços	0,89	0,7%	0,35	3.115
S.4			0,41	0,3%	-	1.435
	S.4.1	Centro Integrado de Serviços	0,41	0,3%	0,35	1.435
S.5			2,75	2,2%	-	17.875
	S.5.1	Zona de Fraccionamento de Mercadorias	2,75	2,2%	0,65	17.875
S.6			3,77	3,0%	-	24.505
	S.6.1	Zona de Fraccionamento de Mercadorias	3,77	3,0%	0,65	24.505
S.7			6,96	5,5%	-	45.240
	S.7.1	Logística e Transformação	6,96	5,5%	0,65	45.240
S.8			5,95	4,7%	-	38.675
	S.8.1	Logística e Transformação	5,95	4,7%	0,65	38.675
Sistema Viário			5,49	4,3%	-	-
	Rede Viária Principal		5,49	4,3%	-	-
Espaços Livres			8,54	6,7%	-	-
Total			127,31	100,0%	0,440	559.562



ACTA Nº 03/2011

1. A Segunda Outorgante obriga-se a pagar ao Município de Valença o montante correspondente ao valor contratual definido para a elaboração do PUAEV, incluindo a avaliação ambiental e o mapa de ruído, no valor total de 75.000,00€ (setenta e cinco mil Euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O pagamento referido no número anterior, será obrigatoriamente feito no prazo de 8 dias a contar da notificação que para esse efeito a Câmara Municipal lhe venha a fazer, após a facturação e prazos de pagamento a que contratualmente o Município esteja vinculado.
3. O Primeiro Outorgante declara e assevera que os valores de impostos, taxas, licenças camarárias ou outras que a Segunda Outorgante seja obrigada a satisfazer, em função das operações urbanísticas que venha a submeter à apreciação e aprovação do Primeiro Outorgante, depois de liquidados e depois de notificado o seu valor, serão devidamente deduzidos do valor constante do número 1 do presente anexo.
4. Caso os valores de impostos, taxas, licenças camarárias ou outras, referidos no número anterior sejam insuficientes para o reembolso do valor constante do número 1, o seu âmbito será ampliado às taxas, impostos, licenças camarárias ou outras devidas no período da respeitante à fase de construção e implementação do Projecto, até ao limite incorrido pela Segunda Outorgante.

A realização do PUAEV, implicará as seguintes modificações ao PDMV:

1 - Ordenamento:

Aumento da área de Solo urbano, nomeadamente, classes de espaço

ACTA Nº 03/2011

Acerca deste assunto foi prestada a informação pelo Chefe de Divisão de Urbanismo e Ambiente que seguidamente se transcreve:-----

“DIVISÃO DE URBANISMO E AMBIENTE

Assunto : Proposta de contrato para elaboração do PUAEV

INFORMAÇÃO TÉCNICA

A “Conceito Original, S.A.”, apresenta uma proposta de contrato para elaboração do Plano de Urbanização da Área Empresarial de Valença (PUAEV).

No âmbito do Plano Portugal Logístico, a “Conceito Original, S.A.”, assinou em 19 de Junho de 2009 um Protocolo com o Estado Português para a construção, gestão e exploração da Plataforma Logística Multimodal de Valença, com a área total de aproximadamente 135 ha, que se insere na área delimitada do PUAEV, representando cerca de 18,5% da área total deste Plano.

O projecto da Plataforma Logística mostra-se de todo o interesse para o desenvolvimento do Município, sendo um dos objectivos fundamentais que levaram à decisão de mandar elaborar o PUAEV. A “Conceito Original, S.A.”, tem interesse em desenvolver as acções necessárias para viabilizar o Projecto da Plataforma Logística, possuindo já parte da posse dos terrenos.

A viabilização do projecto da Plataforma Logística só é possível através da elaboração do PUAEV, dada a necessidade de reclassificação do solo, implicando desafectações e estabelecimento de novos parâmetros urbanísticos, face ao PDMV.

A proposta de contrato tem enquadramento legal no disposto do artigo 6º-A do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial – Decreto-Lei nº380/99, de 22 de Setembro, na actual redacção conferida pelo Decreto-Lei nº46/2009, de 20 de Fevereiro. E nos termos do nº4 dessa disposição legal, o procedimento de formação

LEGENDA

SOLO RURAL

ESPAÇO AGRÍCOLA

-  ESPAÇO AGRÍCOLA EM RAN
-  ESPAÇO AGRÍCOLA COMPLEMENTAR



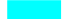
ESPAÇO FLORESTAL

-  ESPAÇO FLORESTAL DE PRODUÇÃO
-  ESPAÇO FLORESTAL DE PROTECÇÃO E CONSERVAÇÃO

INDÚSTRIA EXTRACTIVA

-  ESPAÇO DE INDÚSTRIA EXTRACTIVA

ESPAÇO NATURAL

-  FLORESTAS E MATAGAIS NATURAIS
-  MATOS E VEGETAÇÃO PIONEIRA
-  RIOS

ESPAÇO DE EQUIPAMENTO





-  ESPAÇO DE EQUIPAMENTO EM SOLO RURAL
-  PARQUE AMBIENTAL



SOLO URBANO

SOLO URBANIZADO

ESPAÇO PREDOMINANTEMENTE DE UTILIZAÇÃO RESIDENCIAL, COMÉRCIO E SERVIÇOS

-  ESPAÇO DE MEMÓRIA E CULTURA - A PRAÇA FORTE DE VALENÇA
-  ESPAÇO PREDOMINANTEMENTE MULTIFAMILIAR DE MÉDIA DENSIDADE
-  ESPAÇO PREDOMINANTEMENTE MULTIFAMILIAR DE BAIXA DENSIDADE
-  ESPAÇO PREDOMINANTEMENTE UNIFAMILIAR

INDÚSTRIA, ARMAZENAGEM E SERVIÇOS

-  ESPAÇO INDUSTRIAL, DE ARMAZENAGEM E SERVIÇOS

EQUIPAMENTOS

-  ESPAÇO DE EQUIPAMENTOS EM SOLO URBANO

ESTRUTURA ECOLÓGICA EM SOLO URBANO

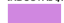
-  ESTRUTURA VERDE URBANA

SOLO DE URBANIZAÇÃO PROGRAMADA

ESPAÇO PREDOMINANTEMENTE DE UTILIZAÇÃO RESIDENCIAL, COMÉRCIO E SERVIÇOS

-  ESPAÇO PREDOMINANTEMENTE UNIFAMILIAR

INDÚSTRIA, ARMAZENAGEM, SERVIÇOS E LOGÍSTICA

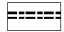
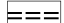
-  ESPAÇO INDUSTRIAL, DE ARMAZENAGEM, SERVIÇOS E LOGÍSTICA



PLATAFORMA LOGÍSTICA

ESPAÇOS CANAIS E DE INFRA-ESTRUTURAS

ESPAÇOS CANAIS

-  VARIANTE NASCENTE DE VALENÇA (PROPOSTA)
-  ACESSOS LOCAIS A CRIAR / QUALIFICAR


ALTA VELOCIDADE EIXO PORTO / VIGO (Diário da República - 1.ª Série - N.º18 - 27 de Janeiro de 2009)

-  CORREDORES EM ESTUDO

INFRA-ESTRUTURAS

-  PARQUE DE SUCATA
-  PARQUE EÓLICO
-  AERÓDROMO
-  ETAR

UNIDADES OPERATIVAS DE PLANEAMENTO E GESTÃO

-  PLANO DE URBANIZAÇÃO DA ÁREA CENTRAL DA VILA DE VALENÇA

PLANO MUNICIPAL DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO EM VIGOR

-  PLANO DE PORMENOR DA ZONA INDUSTRIAL E DE ARMAZENAGEM DE GANDRA

----- LIMITE DE CONCELHO

ACTA Nº 03/2011

do contrato para planeamento, depende de deliberação da Câmara Municipal, devidamente fundamentada.

Passa-se a fundamentar a proposta de contrato:

1 - Razões que justificam a sua adopção:

- i) A Conceito Original, S.A., ao abrigo do Protocolo assinado com o Estado Português em 19 de Junho de 2009, e no âmbito do desenvolvimento do Plano Portugal Logístico, é entidade responsável pela construção, gestão e exploração da Plataforma Logística Multimodal de Valença do Minho, com uma área total de aproximadamente 135 ha, que se insere na área delimitada para a intervenção do Plano de Urbanização;
- ii) Atenta a área de intervenção do Plano de Urbanização que abrange de cerca de 8,6 km² (860 ha), a área total das parcelas de terreno na qual será desenvolvida a Plataforma Logística Multimodal de Valença do Minho (Projecto), representa cerca de 18,5% da área total de intervenção do mesmo;
- iii) A Conceito Original, S.A. detém a posse, a propriedade ou qualquer outro direito real sobre parte da área total das parcelas de terreno na qual será desenvolvido o Projecto;
- iv) A Conceito Original, S.A. tem interesse em desenvolver nas parcelas de terreno referidas, as acções necessárias para a viabilização do Projecto, através de uma operação urbanística que se adequa às soluções urbanísticas e ambientais do Município de Valença;
- v) É entendimento da Câmara Municipal de Valença que o interesse público associado à elaboração do PUAEV, se deve à necessidade de estruturar e redefinir o modelo organizacional do território definido superiormente pelo Plano Director Municipal de Valença (PDMV), pela criação de novas centralidades, tratando-se, no fundo, de dar resposta às suas vocações

específicas, nomeadamente as definidas na subsecção V.5.2. do PDMV, relativas aos “Espaços Industrial, Armazenagem, Serviços e Logística Proposto”;

- vi) O interesse público da intervenção que se pretende levar a efeito, tem como objectivo fundamental um prévio enquadramento planificatório que concretize a política de ordenamento do território e de urbanismo, fornecendo o quadro de referência para a aplicação das políticas urbanas e definindo a estrutura urbana, o regime de uso do solo e os critérios de transformação do território;

2 - Oportunidades da deliberação tendo em conta os termos de referência do PUAEV

A Câmara Municipal de Valença deliberou em 21 de Junho de 2010 mandar elaborar o Plano de Urbanização da Área Empresarial de Valença (PUAEV), nos termos e com os objectivos constantes da fundamentação dessa deliberação, pretendendo-se que o PUAEV desenvolva e concretize entre outros os seguintes objectivos estratégicos:

- i) Estruturar as funções empresariais e de infra-estruturas da futura Plataforma Logística de Valença, da futura linha de Alta Velocidade e suas estações, bem como, dar coesão à Zona Industrial de Valença, com possíveis expansões da sua envolvente;
- ii) Ordenamento da área do Plano de Urbanização, através do estabelecimento de princípios orientadores que no seu conjunto tendem a dar coerência formal, funcional e estética à totalidade do espaço envolvido;
- iii) Definição de parâmetros e indicadores urbanísticos que reflectam os alinhamentos, as implantações, a modelação do terreno, a distribuição volumétrica, a localização dos equipamentos e, a distribuição de funções;
- iv) Definir, quantificar e localizar as infra-estruturas básicas necessárias ao desenvolvimento futuro, garantindo a equidade no acesso a infra-estruturas, equipamentos colectivos e serviços de interesse geral;

ACTA Nº 03/2011

v) Reformular a estrutura viária (municipal e nacional).

Ora, o presente contrato vem ao encontro destes objectivos, pelo que é de todo oportuno a formação do presente contrato.

3 - Necessidade de alteração do PDMV na área do projecto da Plataforma Logística Multimodal de Valença

Para viabilizar o projecto da Plataforma Logística é necessário alterar o PDMV na área do projecto, implicando as seguintes alterações ao PDMV:

a) Ordenamento : reclassificação do solo e redefinição e criação de novas acessibilidades;

b) Condicionantes . Desafecção e exclusão de áreas de Reserva Agrícola Nacional e Reserva Ecológica Nacional;

c) Regulamento : Estabelecimento de novos parâmetros urbanísticos.

Os termos da proposta de contrato para elaboração do PUAEV, agora apresentada pela Conceito Original, S.A., já foram acertados com os Serviços da Câmara Municipal.

Proposta de Decisão:

Face ao exposto, **proponho o seguinte:**

1 – Que, de acordo com o disposto no artigo 6º-A do Decreto-Lei nº380/99, de 22/9, na actual redacção conferida pelo Decreto-Lei nº46/2009, de 20/2 e, com a fundamentação atrás referida, se delibere aprovar a proposta de contrato para elaboração do PUAEV.

2 – Que de seguida, se dê início aos procedimentos de publicação, divulgação e participação, previstos nos nºs 5 e 6 do artigo 6º-Aº do citado diploma legal.

À consideração superior. Valença, 29 de Janeiro de 2011. O Chefe de Divisão de Urbanismo e Ambiente, (a) Victor Manuel Pires de Araújo, (Eng.º Civil)” -----

Antes de se proceder à votação, o Sr. Presidente explicou que normalmente quem paga este tipo de planos são as Câmaras Municipais, mas atendendo a que o principal interessado é o promotor, em termos temporais, este adiantará as verbas (€75.000) e assim que se executar a urbanização as respectivas taxas serão deduzidas das verbas adiantadas.-----

Seguidamente o Vereador Dr. Fernando Rodrigues disse congratular-se por esta Câmara Municipal estar a discutir um assunto importante, não deixando de referir as reservas que mantém quanto ao facto de os terrenos serem pertença do promotor. Questionou se a equipa técnica multidisciplinar seria composta por elementos da Câmara, a quem caberá o pagamento de estudo de pormenor e de impacto ambiental. Acrescentou que este não deixa de ser um assunto que deveria ter tido a atenção do assessor jurídico e de ter sido acompanhado do seu parecer.

O Sr. Presidente referiu que o contrato foi efectivamente elaborado pelo consultor jurídico e pelo Chefe de Divisão de Urbanismo e Planeamento, e que em relação às reservas referidas pelo Dr. Fernando referiu que o assunto já vem do executivo anterior e, após a tomada de posse do actual executivo foi recebido o promotor em causa com queixas de que a Portugal Logístico/Câmara Municipal lhe indicou que era naquele dado sitio que se iria localizar a plataforma logística, mas afinal o PDM não o permitia de imediato. Esta Câmara Municipal está a ter o bom senso de contribuir no sentido de resolver este problema e, que o mesmo venha a fazer parte do Plano de Urbanização (somente 135 dos 730 hectares que o compõe).

A equipa será composta por elementos escolhidos pela Câmara Municipal após consulta ao mercado e, não será feito nenhum plano de pormenor, o loteamento será a cargo do promotor.

Não deixou de referir que este é um processo que já vem do executivo anterior.

ACTA Nº 03/2011

Os Vereadores eleitos pelo partido socialista presentes votam contra com declaração de voto:- “Votamos contra porque entendemos que os interesses do município não estão devidamente assegurados. Não está claro quem suportará os custos do possível plano de pormenor. Não está claro quem irá integrar a equipa multidisciplinar, bem como a forma forma irão ser feitos os pagamentos. Parecendo até mais tratar-se de uma isenção encapotada. -----

Além do mais este estudo deveria vir acompanhado de uma avaliação cuidada do advogado da Câmara Municipal, tendo em vista a salvaguarda dos interesses do Município.”-----

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com votos contra dos membros eleitos pelo Partido Socialista presentes aprovar a proposta de contrato para a elaboração do Plano de Urbanização da Área Empresarial de Valença (PUAEV), bem como, dar início aos procedimentos de publicação, divulgação e participação, nos precisos termos da informação acima prestada pelo Chefe de Divisão de Urbanismo e Ambiente. -----

PONTO 4 - CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL PARA AQUISIÇÃO

DE APÓLICES DE SEGUROS:- Analisada o Relatório do Júri do Concurso Público para a Concurso Público Internacional para Aquisição de Apólices de Seguro (CP 200/2010) que aqui se dá por integralmente reproduzido, a Câmara Municipal de Valença, enquanto membro do Agrupamento de Entidades Adjudicantes constituído nos termos do artigo 39º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo DL nº 18/2008, de 29 de Janeiro, deliberou, nos termos do artigo 39º, nº 2 do CCP, por unanimidade, adjudicar à sociedade Lusitânia Companhia de Seguros, o contrato denominado “Concurso Público Internacional para Aquisição de Apólices de Seguro”, com o prazo de 24 meses e com o preço global de € 2.028.476,99€ (dois milhões, vinte e oito mil quatrocentos e setenta e seis euros e noventa e nove

cêntimos), sendo que a componente relativa ao Município de Valença é correspondente ao valor de 113.424,53€ (cento e treze mil quatrocentos e vinte e quatro euros e cinquenta e três), isento de IVA.

Mais deliberou a Câmara Municipal, por unanimidade, aprovar a Minuta de Contrato anexa, para notificação ao adjudicatário nos termos e para os efeitos do disposto no CCP aprovado pelo DL 18/2008 de 29 de Janeiro.

Quanto a este concurso o Vereador Dr. Fernando Rodrigues referiu que o facto de se ter lançado um Concurso Internacional para Aquisição de Seguros resultou numa baixa significativa dos valores em todos os Municípios, no caso em concreto de Valença a poupança foi de mais de 60%. -----

“Concurso Público Internacional para Aquisição de Apólices de Seguro

RELATÓRIO FINAL

Aos quinze dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dez, pelas dez horas e trinta minutos, na sala de reuniões da Comunidade Intermunicipal do Alto Minho, sita em Villa Moraes, Ponte de Lima, reuniu o Júri constituído pelos senhores Miguel Matos, na qualidade de Presidente, João Paulo Mendes e José Martins Oliveira, na qualidade de, respectivamente, 1.º Vogal Efectivo e 2.º Vogal Efectivo, com a finalidade de proceder à elaboração do relatório final referente ao procedimento referido em epígrafe, em cumprimento do disposto no artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, o que faz nos termos e com os seguintes fundamentos:

I. ESCLARECIMENTOS E RECTIFICAÇÃO DE ERROS E OMISSÕES

Ao abrigo do artigo 50.º do CCP e dentro do prazo estabelecido, vieram os interessados Lusitania Companhia de Seguros, Império Bonança, Companhia de Seguros Açoreana, Mapfre Seguros e Chartis, solicitar os esclarecimentos, aos quais o júri do procedimento dentro do prazo estabelecido se pronunciou, conforme anexo

ACTA Nº 03/2011

que constava do Relatório Preliminar.

II. ABERTURA DAS PROPOSTAS E LISTA DOS CONCORRENTES

A 09/11/2010, procedeu o júri à abertura das propostas na plataforma electrónica utilizada para efeito do presente procedimento, tendo sido apresentadas propostas pelas seguintes entidades:

1. Império Bonança
2. Allianz
3. Lusitania
4. Mapfre

Para além das propostas apresentadas pelos concorrentes acima identificados, foi ainda introduzida na plataforma electrónica uma declaração justificativa de não apresentação de proposta pela firma João Mata, na qualidade de representante legal da Macif, alegando limitações técnicas na assumpção de determinadas disposições de cobertura que constam das cláusulas técnicas do caderno de encargos (programa de seguros).

Não foram solicitados pelo júri, nem foram prestados ou divulgados pelos concorrentes, quaisquer esclarecimentos sobre as propostas, nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.

III. DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DAS PROPOSTAS

Tendo procedido à análise das propostas apresentadas e do teor dos documentos que as acompanhavam, nos termos dos artigos 70.º e 146.º do CCP, o júri deliberou pela admissão das propostas dos concorrentes Império Bonança, Lusitania e Mapfre e pela exclusão do concorrente Allianz, em virtude da sua proposta ter sido apresentada depois do termo fixado para a sua apresentação, ou seja, a proposta em causa foi submetida na plataforma electrónica às 17:39:45 do dia 08/11/2010, conforme dados do selo temporal de submissão da proposta, quando a hora limite era as 17:00:00.

IV. DA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS ADMITIDAS

Em conformidade com a cláusula 15.º do Programa do Procedimento, a adjudicação é efectuada segundo o critério do mais baixo preço, nos termos do disposto na alínea *b)* do n.º 1 e n.º 2 do artigo 74.º do CCP.

Desta forma, o júri procedeu à ordenação das propostas admitidas, com a indicação do respectivo preço contratual (2 anos), de acordo com a ordem de entrada da respectiva proposta na plataforma electrónica:

<u>Designação do concorrente</u>	<u>Preço contratual</u>
✓Mapfre Seguros	3.242.206,06 €
✓Império Bonança	3.184.577,55 €
✓Lusitania Companhia de Seguros	2.028.476,99 €

V. DA PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO

Face ao exposto e de acordo com o critério de adjudicação adoptado, o Júri do concurso propôs em sede de Relatório Preliminar a seguinte ordenação das propostas admitidas:

<u>Ordem</u>	<u>Designação do concorrente</u>	<u>Preço contratual</u>
1	Lusitania Companhia de seguros	2.028.476,99 €
2	Império Bonança	3.184.577,55 €
3	Mapfre Seguros	3.242.205,06 €

Para efeitos de cumprimento do disposto no artigo 147.º do CCP, notificaram-se os concorrentes para que, querendo, se pronunciassem, relativamente ao projecto de decisão constante do Relatório Preliminar emitido, ao abrigo do direito de Audiência Prévia.

VI. Pronúncias efectuados pelos concorrentes ao abrigo do direito de Audiência Prévia

O concorrente Mapfre exerceu o seu direito de Audiência Prévia nos termos que a

ACTA N.º 03/2011

seguir se reproduzem:

1.O Relatório Preliminar de Análise e Avaliação de Propostas do Concurso Público Internacional para Aquisição de Apólices de Seguro, identificado como **Processo n.º 200/2010**, datado de 24.11.2010, agora notificado às entidades concorrentes, vem propor a ordenação das propostas admitidas e a adjudicação à Concorrente LUSITÂNIA – Companhia de Seguros, S.A., ordenando em segundo lugar a Concorrente IMPÉRIO BONANÇA e em terceiro a MAPFRE.

2.Contudo, analisadas as propostas das Concorrentes LUSITÂNIA – Companhia de Seguros, S.A. e IMPÉRIO BONANÇA, e os respectivos documentos, verifica-se que ambas enfermam de vários vícios que exigem que sejam excluídas do procedimento. Vejamos,

3.PROPOSTA DA CONCORRENTE LUSITÂNIA

3.1.Em primeiro lugar, a proposta da Concorrente LUSITÂNIA foi apresentada na plataforma **sem o preenchimento do formulário principal**, o que só por si determina a imediata exclusão **ao abrigo do n.º 2 do art.º 13º do DL. n.º 143-A/2008**, bem como dos **art.ºs 62º, n.ºs 1 e 4, e 146º, n.º 2, al. l) do CCP.**

3.2.Em segundo lugar, **os documentos** que integram a proposta desta Concorrente encontram-se apenas assinados manuscritamente, **não surgindo em qualquer deles a aposição da assinatura electrónica qualificada.**

3.3.Em terceiro lugar e ainda quanto **aos documentos**, verifica-se que a **pessoa que os assina de forma manuscrita não coincide com quem surge na assinatura electrónica qualificada.**

Com efeito, **o certificado qualificado da assinatura pertence a Paulo Jorge Jesus da Conceição**, que também submete a proposta, enquanto **quem assina**

esses documentos é Jorge José da Conceição Silva, Administrador.

Por esta razão e pela referida no ponto anterior, **não há assinatura electrónica qualificada** e, em consequência, deve a proposta ser **excluída** por efeito dos **art.ºs 18º, n.º 4 e 27º da Portaria n.º 701-G/2008, art.º11º do DL. n.º 143-A/2008 e art.ºs 57º, n.ºs 1, al. a) e 4, 62º, n.ºs 1 e 4, e 146º, n.º 2, al. l) do CCP.**

3.4.A Concorrente não junta procuração, nem documentos com a indicação dos poderes de representação atribuídos a quem detém o certificado qualificado da assinatura apresentado e este certificado não permite identificar os poderes da pessoa em causa. Como acima se referiu, o titular do certificado qualificado é também quem submete a proposta.

Assim, estamos perante uma **situação de falta de poderes de representação** do concorrente, que também justifica a exclusão nos termos dos **art.ºs 57º, n.º 4 e 146º, n.º 2, al. e) do CCP.**

1.PROPOSTA DA CONCORRENTE IMPÉRIO BONANÇA

1.1.No que respeita à proposta da Concorrente IMPÉRIO BONANÇA, verificam-se ainda mais irregularidades, incluindo com a titularidade do certificado qualificado de assinatura utilizado, que exigem a exclusão da proposta.

1.2.Como sucede com a proposta do outro concorrente, também a proposta da Concorrente IMPÉRIO BONANÇA **não foi apresentada na plataforma com o preenchimento do formulário principal**, o que implica a imediata exclusão **ao abrigo do n.º 2 do art.º 13º do DL. n.º 143-A/2008**, bem como dos **art.ºs 62º, n.ºs 1 e 4, e 146º, n.º 2, al. l) do CCP.**

1.3.Depois, consultados os **documentos da proposta**, nenhum deles se encontra com uma **assinatura electrónica qualificada** ou, pelo menos, não se

ACTA N.º 03/2011

encontra visível.

Por esta razão, estamos perante uma situação de **falta de assinatura electrónica qualificada**, pelo que deve a proposta ser **excluída** por efeito das normas já citadas, os **art.ºs 18º, n.º 4 e 27º da Portaria n.º 701-G/2008, art.º11º do DL. n.º 143-A/2008 e art.ºs 57º, n.ºs 1, al. a) e 4, 62º, n.ºs 1 e 4, e 146º, n.º 2, al. l) do CCP.**

1.4.Em terceiro lugar, constata-se que **a proposta** (não os seus documentos) é **assinada digitalmente com a assinatura electrónica qualificada em nome de “Pedro Manuel Moniz Pereira Alfaro”, a qual não coincide com nenhuma das assinaturas manuscritas colocadas nos documentos da proposta.** Esta discrepância justifica a exclusão.

1.5.A confusão de intervenientes acentua-se com o facto de **quem aparece a submeter a proposta – o que exige a utilização de um Certificado Digital Avançado disponibilizado pela plataforma – não ser a mesma pessoa que é titular do certificado digital qualificado** que permite assinar os documentos e a proposta.

Na verdade, o nome que surge a submeter a proposta é o da Sra. D. “*Carla Susana Pereira Pais*” e não o de “*Pedro Manuel Moniz Pereira Alfaro*”.

Esta confusão implica uma irregularidade tanto na utilização do certificado digital emitido nos termos do **art.º 26º da Portaria n.º 701-G/2008, o que também justifica a exclusão, cfr. os art.ºs 62º e 146º, n.º 2, al. e) do CCP.**

1.6.Sem prejuízo do que se referiu acima, a proposta deste concorrente apresenta uma outra irregularidade que não é possível, em caso algum, sanar. Com efeito, o **certificado digital qualificado** que permite assinar electronicamente os documentos e a proposta e que se encontra emitido em nome de “*Pedro Manuel Moniz Pereira Alfaro*” **não está registado em**

nome da concorrente IMPÉRIO BONANÇA, mas sim da Companhia de Seguros FIDELIDADE-MUNDIAL, S.A.

Ora, não é possível a um concorrente utilizar certificados de outras empresas.

Por esta razão, **o certificado digital qualificado utilizado é inválido ou, no mínimo, ineficaz para o presente concurso, o que equivale à sua falta e à consequente exclusão** ao abrigo das normas já citadas – art.ºs 18º, n.º 4 e 27º da Portaria n.º 701-G/2008, art.º11º do DL. n.º 143-A/2008 e art.ºs 62º, n.ºs 1 e 4, e 146º, n.º 2, al. l) do CCP.

1.Considerando o *supra* exposto, **são evidentes as várias causas de exclusão dos demais Concorrentes, que não foram verificadas no Relatório Preliminar, pelo que o mesmo deverá ser reformulado, elaborando-se o correspondente Relatório Final em conformidade com o art.º 148º do CCP, com o seguinte teor:**

a)Exclusão das propostas das Concorrentes LUSITÂNIA e IMPÉRIO BONANÇA;

b)Adjudicação da proposta da Concorrente MAPFRE;

2.Caso assim não entenda, a decisão final de adjudicação será, inevitavelmente, ilegal, justificando a sua impugnação judicial e a originando a obrigação da entidade adjudicante de indemnizar pelos prejuízos que vier a provocar.

Analisada a pronuncia apresentada pelo concorrente Mapfre, o Júri considera que:

1.O concorrente Mapfre vem exigir a exclusão dos concorrentes Lusitânia e Império Bonança com a alegação que as suas propostas enfermam de vários vícios. A saber: propostas dos concorrentes Lusitania e Império Bonança sem o preenchimento do formulário principal. Ora a ser verdade o que não se verifica, trata-se de matéria que

ACTA Nº 03/2011

respeita à disponibilização de instrumentos por parte da entidade gestora da plataforma e não dos concorrentes. E neste caso e conforme é confirmada pela própria entidade responsável pela plataforma – Construlink – o formulário exigido é gerado directamente no momento em que a proposta é submetida pelo concorrente pelo que a alegação não faz qualquer sentido nem dispõe de sustentabilidade legal.

De acordo com a Portaria 701-G/2008, de 29 de Julho, que define os requisitos e condições a que deve obedecer a utilização de plataformas electrónicas pelas entidades adjudicantes, na fase de formação dos contratos públicos, para efeitos do carregamento de uma proposta, no âmbito de um procedimento de formação de um contrato público, a plataforma electrónica, no presente caso, leia-se, Construlink, deve incluir obrigatoriamente um formulário específico, Formulário Principal, que constitui a base da informação a enviar posteriormente pela própria plataforma electrónica para o Portal dos Contratos Públicos. Portanto, na opinião do Júri, estamos perante uma obrigação de disponibilização do serviço que compete à Construlink. Consultada esta entidade, foi o Júri informado que o formulário é preenchido/gerado automaticamente pela plataforma electrónica assim que qualquer concorrente submete uma proposta, não existindo desta forma um passo específico em que os concorrentes tenham que preencher o dito formulário, o qual seria causa de exclusão da proposta caso não o fizessem, que como vimos não é o caso.

2. Em segundo lugar é alegado que nas propostas dos concorrentes Lusitania e Império Bonança não se encontra a aposição de assinatura electrónica qualificada. Mesmo que tal fosse verdade – o que veremos à frente não o ser - a argumentação da Recorrente, ao menos nos termos em que é aduzida, não pode proceder: o vício então verificado não será o da *falta de assinatura*, antes o de uma *assinatura irregular*, na medida em que esta não respeita o formalismo legalmente exigido, segundo o qual “*Todos os documentos carregados nas plataformas electrónicas deverão ser*

assinados electronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura electrónica qualificada” (artigo 27º, nº 1, da Portaria nº 701-G/2008, de 20 de Julho – sublinhado nosso). Neste caso, parece, a falta (ou seja, a preterição da formalidade exigida), isoladamente considerada, poderia ser relevada à luz do princípio das formalidades (não) essenciais, na medida em que os interesses subjacentes à imposição dessa formalidade dificilmente prevaleceriam numa situação em que não se mostrariam prejudicados, desde logo, quer o interesse público da vinculação do concorrente à sua proposta, quer os princípios da intangibilidade da proposta ou da concorrência¹.

1. Daí que *«qualquer inobservância ou deficiente cumprimento de formalidades legais ou regulamentares apenas implique a "invalidade" do acto procedimental do particular, a sua não aptidão para produzir os efeitos próprios ou típicos a que tende, se não se puder, mesmo assim, considerar que os interesses ou valores que essa formalidade visava tutelar se encontram, no caso concreto, acautelados e assegurados por qualquer outra via»* (cf. MÁRIO ESTEVES DE OLIVEIRA e RODRIGO ESTEVES DE OLIVEIRA, *Concursos e Outros Procedimentos de Adjudicação Administrativa*, Almedina, 1998, pág. 98). Neste sentido se pronuncia a jurisprudência: donde se impõe uma conclusão no sentido da não exclusão da proposta no caso de esta, simplesmente, não estar assinada. A *falta de assinatura da proposta*, enquanto tal, não constitui fundamento de exclusão da mesma, de acordo com as normas constantes dos artigos 70º, nº 2, e 146º, nº 2, ambos do CCP. Como se decidiu no recente Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul, de 29 de Abril de 2010 (Processo nº 05862/10), *“A falta de assinatura de uma proposta em concurso público deve ser suprida por convite para a mesma ser efectuada”*. Este aresto, é certo, foi proferido no âmbito do

1

ACTA Nº 03/2011

revogado Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho, todavia, relativamente a uma norma cujo enquadramento normativo é plenamente aplicável ao caso, a saber, a constante do artigo 44º, nº 2, do referido diploma, segundo a qual *“As propostas e candidaturas devem ser assinadas pelos concorrentes ou seus representantes”*. Diz o Acórdão em referência que: *“Em nenhum lugar a lei diz que a falta de cumprimento desta regra é punida com a exclusão do concurso. Esta eventual penalidade também não constava das cláusulas do concurso. O interesse visado pela lei com a exigência da assinatura da proposta é garantir a vinculação jurídica do proponente à mesma.”*

1. Contudo no caso em presença esta alegação não procede por si mesmo. Se atentarmos ao que a Recorrente alega na sua pronúncia no ponto 3.3 “a pessoa que os assina de forma manuscrita não coincide com quem surge na assinatura electrónica qualificada”(1), Ou seja, no ponto 3.2 alega que não existe assinatura electrónica qualificada para no ponto seguinte se referir à questão de que a assinatura não coincide. Afinal em que ficamos, para a Recorrente existe ou não assinatura electrónica qualificada?

2. Independentemente de tal facto e sem prejuízo do já referido considera-se que a proposta se encontra devidamente assinada por via de assinatura electrónica qualificada. Contudo e porventura por excesso de argumentação, a Recorrente encontra mais uma discrepância que provocaria na sua opinião a exclusão dos concorrentes: o facto de não se verificar coincidência entre quem assina de forma manuscrita não ser a mesma pessoa física que após a assinatura mediante a titularidade do certificado qualificado de assinatura.

Ora manifestamente este argumento não pode proceder. Estamos perante actos distintos que a lei distingue e valora de forma diferente: **um**, a assinatura da proposta enquanto acto de responsabilização e vinculação jurídica do concorrente perante o

conteúdo da proposta e **dois,** acto de aposição de assinatura através de certificado qualificado que identifica perante a entidade adjudicante que aquela pessoa se encontra em condições de submeter através de plataforma digital uma proposta em nome da concorrente. Não se entende sequer a confusão de conceitos que a recorrente invoca para justificar a exclusão das propostas dos concorrentes Lusitania e Império Bonança – trata-se de actos diferentes com vinculação jurídica diferente e com objectivos distintos e valorados devidamente pela lei. Nem tão pouco procede a alegação de falta de procuração ou indicação de poderes de representação de quem assina a proposta da Lusitania. A recorrente parece desconhecer a lei e os termos de acreditação perante as plataformas digitais para a obtenção de certificado qualificado de assinatura. Não estamos perante um mero acto de reconhecer a assinatura da pessoa em concreto que dispõe de tal certificado. Na sequência do disposto na lei, a obtenção de certificado digital qualificado exige que a entidade responsável pela emissão de certificado não apenas confira a condição, mas igualmente a qualidade e de quem dispõe de tal certificado, isto é, ao providenciar o certificado a entidade responsável verifica igualmente que quem assina o pode fazer através da verificação de conjunto de mecanismos que comprovam tal situação e por isso respondem nos termos da lei, pelo que nem se justifica a alegação de “*procuração com indicação de poderes de representação*”, quanto mais que os certificados digitais gerados pela plataforma permitem relacionar o assinante com a sua função e respectivo poder de assinatura.

5. Como já anteriormente referido, todos os documentos que integram as propostas dos concorrentes admitidos neste concurso estão assinados electronicamente, mediante a utilização de certificados de assinatura electrónica qualificada, facto que pode ser verificado através de consulta na plataforma electrónica.

Na verdade, da consulta dos vários documentos na plataforma electrónica verifica-se

ACTA Nº 03/2011

que a declaração da Lusitânia está assinada por José António de Arez Romão na qualidade de representante com poderes para vincular aquela entidade e a apresentação da proposta na plataforma foi efectuada por Paulo Jorge Jesus de Conceição com procuração com poderes para tal submissão. Por seu turno, na Império Bonança quem assina na plataforma é Pedro Manuel Moniz Pereira Alfaro Cardoso que também têm procuração com poderes para tal submissão.

Em conclusão:

As propostas encontra-se devidamente apresentadas e correctamente assinadas pelo que nada justifica a respectiva exclusão requerida, termos pelos quais se mantém a decisão anterior não se encontrando qualquer fundamento para a exclusão dos concorrentes pelos argumentos aduzidos pela Recorrente.

VII. Conclusão

Face ao exposto, o Júri dá como final a ordenação das propostas efectuada em sede de Relatório Preliminar e propõe a adjudicação do objecto do Concurso Público Internacional para Aquisição de Apólices de Seguro à Lusitania Companhia de Seguros.

Ponte de Lima, 15 de Dezembro de 2010. O Júri do Concurso, Presidente (a) Miguel Matos), o 1.º Vogal Efectivo(a) João Paulo Mendes e o 2.º Vogal Efectivo (a) José Martins Oliveira.” -----

“MINUTA DE CONTRATO N. ___/2010

Aos XXXXXXXXXXXX dias do mês de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2010, é celebrado o presente contrato de prestação de serviços no montante global de 2.028.476,99€ (dois milhões, vinte e oito mil quatrocentos e setenta e seis euros e noventa e nove cêntimos), entre .

•PRIMEIROS OUTORGANTES:

a) **Comunidade Intermunicipal do Alto Minho**, com sede no Castelo de Santiago

da Barra, 4900-360 Viana do Castelo, pessoa colectiva n.º XXXXXXXXXXXX, representado por XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme poderes que lhe estão conferidos pela XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;

b) Município de, com o NIPC....., representado pelo respectivo Presidente da Câmara Municipal Sr....., estado civil....., Bilhete de Identidades n.º....., do Arquivo de Identificação do, dede....de,

c) Município de, com o NIPC....., representado pelo respectivo Presidente da Câmara Municipal Sr....., estado civil....., Bilhete de Identidades n.º....., do Arquivo de Identificação do, dede....de,

d)(...)

e)(....)

f)(.....)

g)(.....)

h)(....)

i)(.....)

j)(.....)

k)(.....)

•E, SEGUNDO OUTORGANTE **Lusitania Companhia de Seguros, SA**, pessoa colectiva n.º 501689168, com sede na Rua de São Domingos à Lapa 35, Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 501689168, com o capital social de vinte e cinco milhões, quinhentos e oitenta mil, oitocentos e noventa e cinco euros, representado no acto pelo Senhores XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na qualidade de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na qualidade de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, os quais têm poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo.

ACTA Nº 03/2011

O presente contrato foi precedido de Concurso Público, com publicidade Internacional, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º, do CCP aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro e é celebrado na sequência da adjudicação conjunta nos termos do artigo 39º, nº 2 de mesmo CCP, resultante das deliberações de Câmara Municipal dede.....(identificação de todas as deliberações) XXXXXXXXXXXXX, e de aprovação da minuta do contrato de XXXXXXXXXXXXX, ambas do XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nos termos e condições das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª - Objecto

1 – O presente contrato tem por objecto a “Aquisição de Apólices de Seguro” por parte dos Primeiros Outorgantes nos termos e condições definidos nas Cláusulas Técnicas descritas na Parte II do Caderno de Encargos, Programa de Seguros, através da contratação das seguintes apólices de seguro: seguro de acidentes de trabalho, seguro de grupo de acidentes pessoais autarcas, seguro de grupo de acidentes pessoais bombeiros, seguro de grupo de acidentes pessoais para os utentes das infra-estruturas e/ou instalações desportivas e recreativas municipais, seguro de grupo de acidentes pessoais para actividades temporárias, incluindo desporto, cultura e recreio, seguro de multirriscos, seguro de máquinas casco, seguro de frota automóvel, seguro de embarcações, seguro de responsabilidade civil extracontratual.

2 – Compete à MDS Corretor de Seguros, S.A., doravante designada apenas por Corretor de Seguros, como corretor de seguros de todas as entidades Adjudicantes, a implementação, apoio na gestão e execução dos contratos de seguro ora adjudicados, incluindo sinistros e cobrança de prémios, nos termos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho.

Cláusula 2.ª - Vigência

1 – As apólices constantes no Programa de Seguros vigorarão pelo período mínimo

inicial de 24 meses, a contar do dia 01 de Janeiro de 2011.

2. – A data de início referida no número anterior poderá relativamente a uma ou mais parcelas do objecto do contrato iniciar em data posterior, devendo tal facto ser formalizado em documento escrito outorgado pelo(s) primeiro(s) outorgante(s) a quem essa(s) parcela(s) diz(em) respeito e o segundo outorgante.

3 – Decorridos os primeiros 24 meses, o Contrato poderá prorrogar-se por um período de 12 meses, caso exista acordo entre as partes no preço a vigorar para o período da prorrogação.

4 – No decurso da execução do contrato, o adjudicatário, por sua iniciativa, não poderá efectuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas, franquias e outras condições acordadas com os membros do Agrupamento, com excepção do indicado nas seguintes alíneas e sem prejuízo do previsto no número 2, da Cláusula 20.^a (Preço contratual), do Programa de Concurso:

- Só são permitidas alterações às taxas e prémios das apólices, se estas resultarem de disposição legal, de norma do Instituto de Seguros de Portugal, ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, neste caso, com consentimento do(s) Primeiro(s) Outorgante(s) visado(s).

- As alterações que ocorram nas circunstâncias prevista no número anterior, com excepção dos casos de particular agravamento do risco, produzem efeitos na data de vencimento da apólice e deverão ser obrigatoriamente comunicadas às Entidades Adjudicantes com a antecedência mínima de 30 dias, por correio registado, com aviso de recepção, sob pena de ineficácia.

5 – O Contrato não se prorroga, se:

- Qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 90 dias em relação à data de prorrogação do Contrato, remeter carta registada com aviso de recepção com indicação expressa da sua intenção de não prorrogação do Contrato;

ACTA Nº 03/2011

•As partes não chegarem a acordo quanto ao preço a vigorar para cada período da prorrogação.

Cláusula 3.ª - Preço e pagamento

1 – Pelo cumprimento de todas as obrigações emergentes do Contrato, os Primeiros Outorgantes devem pagar ao adjudicatário o preço total a seguir discriminado, isento de IVA, em virtude de este não ser legalmente devido:

- Município de Arcos de Valdevez, 145.119,91€;
- Município de Caminha, 159.348,91€;
- Município de Melgaço, 147.618,78€;
- Município de Paredes de Coura, 122.955,19€;
- Município de Ponte da Barca, 173.992,24€;
- Município de Ponte de Lima, 219.908,87€;
- Município de Valença, 113.424,53€;
- Município de Viana do Castelo, 609.291,31€;
- Município de Vila Nova de Cerveira, 125.337,13€;
- Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo, 161.684,48€;
- MELSPORT – Melgaço Desporto e Lazer E.M., 19.938,91€;
- Comunidade Intermunicipal do Alto Minho, 29.856,72€.

2 – Os preços definidos no número anterior para cada um dos primeiros outorgantes são pagos em 2 prestações anuais, sendo que cada prestação é paga de acordo com o fraccionamento previsto no Programa de Seguros.

3 – Os Avisos de pagamento são enviados pelo segundo outorgante para a morada principal de cada um dos primeiros outorgantes a seguir identificada:

a)Comunidade Intermunicipal do Alto Minho com sede na Rua Bernardo Abrunhosa nº 105, 4900-309 Viana do Castelo,

b)Município de Arcos de Valdevez com sede na Praça do Município, 4974 – 003

Arcos de Valdevez ;

c)Município de Caminha com sede na Praça Conselheiro Silva Torres 4910 -122

Caminha;

d)Município de Melgaço com sede no Largo Hermenegildo Solheiro, 4940 – 551
Melgaço;

e)Município de Paredes de Coura Largo Visconde Moselos, 4950 – 525 Paredes de
Coura;

f)Município de Ponte da Barca Rua Conselheiro Rocha Peixoto, 4980 – 626 Ponte da
Barca;

g)Município de Ponte de Lima com sede na Praça da República 4990-062 Ponte de
Lima;

h)Município de Valença com sede na Praça da República, 4930-703 Valença;

i)Município de Viana do Castelo com sede no Passeio das Mordomas da Romaria,
4904-877 Viana do Castelo;

j)Município de Vila Nova de Cerveira com sede na Praça do Município 4920 -284
Vila nova de Cerveira;

k)Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo com sede na
Rua Frei Bartolomeu dos Mártires, 156, 4901 -878 Viana do Castelo

l)MELSPORT – Melgaço Desporto e Lazer E.M. com sede no Monte Prado , 4990-
320 Melgaço

Cláusula 4.^a - Condições de pagamento

As condições de pagamento do encargo resultante da aquisição das apólices objecto do contrato são fixadas de acordo com o previsto no Regime Jurídico do Contrato de Seguro e com a periodicidade prevista no Programa de Seguros.

Cláusula 5.^a - Condições gerais da prestação

A prestação de serviços objecto do presente Contrato deve ser executada em

ACTA Nº 03/2011

conformidade com o Caderno de Encargos e o Programa de Seguros.

Cláusula 6.ª - Obrigações e deveres do Segundo Outorgante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no Caderno de Encargos, constituem obrigações do segundo outorgante:

- A prestação de serviços de seguros nos termos constantes do Programa de Seguros, incluindo sinistros;
- A manutenção da validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da actividade seguradora;
- O pagamento de quaisquer encargos relativos à execução do Contrato e que, nos termos do caderno de encargos, não sejam da responsabilidade dos Primeiros Outorgantes;
- Assumir a prestação de serviços decorrente da contratação das apólices objecto do presente contrato, perante cada um dos primeiros outorgantes , através da emissão de apólices em nome de cada um dos membros do Agrupamento;
- Aceitar em regime de exclusividade o Corretor de Seguros do Agrupamento, na mediação dos seguros adjudicados por este Contrato;
- Facultar atempadamente ao Corretor de Seguros dos Primeiros Outorgantes, todos os elementos, informações e esclarecimentos necessários ao bom desempenho da sua actividade e à gestão eficiente dos contratos de seguro adjudicados, incluindo sinistros, de cada membro do Agrupamento;
- Assegurar a remuneração do Corretor de Seguros dos Primeiros Outorgantes, conforme previsto no Decreto-lei n.º 144/2006 de 31 de Julho, em função da tabela de comissionamento que o adjudicatário tenha em vigor à data da adjudicação, sem que este facto implique qualquer alteração ao valor da proposta adjudicada.

Cláusula 7.ª - Obrigações e deveres dos primeiros outorgantes

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no Caderno de

Encargos, constituem obrigações principais dos primeiros outorgantes:

- Pagar ao adjudicatário/segurador, por intermédio do Corretor de Seguros, os prémios devidos pela contratação das apólices de seguro;
- Fornecer ao adjudicatário/segurador, por intermédio do Corretor de Seguros, a informação relevante e necessária à vida das apólices de seguro contratadas, incluindo sinistros.

Cláusula 8.^a - Alterações ao contrato

- 1 – Qualquer intenção de alteração ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
- 2 – Qualquer alteração ao Contrato terá que ser efectuada por escrito e assinada por sujeitos legal ou estatutariamente habilitados para representar os primeiros outorgantes e o segundo outorgante.

Cláusula 9.^a - Cessão da posição contratual

- 1 – A Cessão, total ou parcial, da posição contratual do segundo outorgante e a associação, sob qualquer forma, a outra entidade para execução do Contrato depende de autorização escrita dos primeiros outorgantes.
- 2 – Para efeito do disposto no número anterior, o pedido de autorização deve ser formulado com pelo menos 30 dias de antecedência relativamente à data prevista para o acordo de cessão ou de associação.
- 3 – O pedido de autorização previsto no número anterior deve ser instruído com a minuta de acordo de cessão ou de associação.

Cláusula 10.^a - Resolução

- 1 – Sem prejuízo do legalmente previsto, cada um dos primeiros outorgantes goza do direito de resolução do Contrato no caso de incumprimento das obrigações emergentes do Contrato, designadamente:
 - a)Quando os serviços prestados não correspondam às especificações constantes do

ACTA Nº 03/2011

Programa de Seguros;

b) Quando o adjudicatário se dissolva, extinga por qualquer meio ou seja declarado insolvente.

2 – No caso de resolução por parte de um dos primeiros outorgantes o contrato mantém-se com os restantes outorgantes, se estes nisso acordarem, com a consequente redução do objecto contratual referente a essa parcela.

3- O direito de resolução do adjudicatário rege-se pelo disposto em legislação especial.

Cláusula 11.^a - Casos fortuitos e de força maior

1 – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas por este Contrato.

2 – Entende-se por caso fortuito ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.

3 – A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 12.^a - Confidencialidade

O Adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações que obtenha no âmbito do Contrato e a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do Contrato.

Cláusula 13.^a - Penalidades

1 – Sem prejuízo do direito à resolução e do legalmente previsto, o incumprimento do contrato legitima cada um dos primeiros outorgantes a:

(1) Fazer reverter, a seu favor, a caução prestada, até ao máximo de 5% do respectivo valor parcelar referido no n.º 1 da cláusula 6.^a supra;

(2) Adquirir os serviços em falta no mercado, ficando a diferença para mais se houver, a cargo do adjudicatário.

2 – As importâncias resultantes da aplicação da penalidade prevista na alínea b) do número anterior serão descontadas nas facturas a liquidar.

3 – Para a garantia do exacto e pontual cumprimento das obrigações emergentes deste Contrato, foi, pelo adjudicatário, prestada a caução definitiva no valor de 101.423,85 € (cento e um mil, quatrocentos e vinte e três euros e oitenta e cinco cêntimos).

Cláusula 14.^a - Foro competente

Para resolução dos litígios decorrentes da execução do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15.^a - Contagem de prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados e não se suspendendo nem interrompendo em fêrias.

Cláusula 16.^a - Contrato

1 – O presente contrato integra os seguintes elementos:

- a) O clausulado contratual e anexos;
- b) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que estes erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- c) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
- d) O Caderno de Encargos;
- e) A proposta adjudicada; e
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo

ACTA Nº 03/2011

adjudicatário.

2 – Em caso de divergência entre os vários elementos que integram o Contrato, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados no número anterior.

Cláusula 17.^a - Legislação aplicável

O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.” -----

PONTO 5 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE AVENÇA E TAREFA A PESSOAS SINGULARES:- Acerca do assunto em epígrafe, foi presente a informação do Eng. Eduardo Afonso, que seguidamente se transcreve: ----

INFORMAÇÃO

“Segue em anexo o orçamento para as Jornadas Micológicas. A realização do serviço, será assegurada através da contratação dos serviços do Sr. Carlos Venade, pelo que solicito autorização para que seja paga a prestação de serviços pela Contabilidade, sendo posteriormente enviado para ratificação em reunião de Câmara. Valença, 15 de Novembro de 2010. O Técnico Superior (a) Eng. Eduardo Afonso.” - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho pelo qual foi autorizada a aquisição de serviços a Carlos Venade, pelo preço de €500,00(quinzentos euros), como honorários referentes à Identificação e utilização de Cogumelos Silvestres, conforme orçamento apresentado. -----

Seguidamente, foi presente a informação nº DF003 da Divisão Financeira desta Câmara Municipal, que seguidamente se transcreve:-----

INFORMAÇÃO N.º : DF003	DATA: 2011/01/10
-------------------------------	-------------------------

ASSUNTO:	Aquisição de serviços de avença e tarefa com pessoal singulares
-----------------	---

No seguimento da informação interna de despesa com a referência 08/562 da Divisão de Educação, Cultura, Desporto, Turismo e Acção Social a solicitar autorização superior para a assunção de despesa no valor de 235,50 euros (duzentos e trinta e

cinco euros e cinquenta cêntimos), para a aquisição dos serviços de Alberto Antunes de Abreu (NIF: 101516347) como honorários para participar na conferência referente a história republicana de Valença, e uma vez que, a referida despesa implica a celebração de contrato de aquisição de serviços de avença e tarefa com pessoal singular, e em conformidade com o disposto no artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelo artigo 20º da Lei 3-B/2010 de 28 de Abril, e de acordo com o número 4 do artigo 22º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro de 2010 que, refere que a celebração de contratos de tarefa e avença depende do prévio parecer favorável do órgão Executivo, sou da opinião que a autorização da referida despesa deverá ser submetida à reunião da Câmara Municipal.

Para os devidos efeitos legais, anexa-se ao processo informação de cabimento com a referência 8/562/2011 com data de 05/01/2011. À Consideração Superior, CHEFE DA DIVISÃO FINANCEIRA, Sandro Louro”. -----

A Câmara Municipal, nos termos do mencionado diploma, deliberou, por unanimidade, autorizar a aquisição de serviços a Alberto Antunes de Abreu, pelo preço de € 235,50 (duzentos e trinta e cinco euros e cinquenta cêntimos), como honorários para participar na conferência referente a história republicana de Valença . Por último, foi presente a informação nº DF- ABS - 001 da Divisão Financeira desta Câmara Municipal, que seguidamente se transcreve:-----

INFORMAÇÃO N.º: DF- ABS- 001	DATA: 25/01/2011
-------------------------------------	-------------------------

ASSUNTO:	Aquisição de serviços, em regime de tarefa e avença, para acompanhamento financeiro do projecto Ulteira
-----------------	---

Objecto do A presente informação interna de despesa, tem como objectivo,

ACTA Nº 03/2011

Fornecimento: desencadear um procedimento para a aquisição de serviços, em regime de tarefa e avença, para acompanhamento financeiro do candidatura Ultraia.

O projecto Ultraia tem como principal objectivo a Promoção do Turismo Sustentável, Cultural, Religioso e Patrimonial vinculado às rotas marítimas e Interiores (Caminho de Santiago).

Sub- Objectivos:

- Desenvolvimento do Turismo sustentável, participação da Cidadania dos territórios associados.
- Difundir e promover a potencialidade do turismo baseados nas rotas de peregrinação nos países associados, valorizando deste modo o património cultural dos territórios.
- Criar uma rede supranacional ligada às rotas de peregrinação que dinamize o desenvolvimento turístico das áreas percorridas por estas rotas como forma de desenvolvimento local.

Assim, a presente aquisição de serviços tem como objectivo garantir o acompanhamento administrativo e financeiro do referido projecto, designadamente:

- Preenchimento do Formulário recapitulativo de despesas próprio do PO;
- Elaboração do documento comprovativo de receitas a abater nas despesas (nos casos aplicáveis);
- Preparação dos documentos de despesa e sua quitação (factura, recibo, cópia do cheque e extracto bancário, Ordem de Transferência, Ordem de pagamento) com evidência da aposição de carimbo no original da factura.

- Elaboração das peças comprovativas das acções concretizadas no âmbito do projecto de acordo com a tipologia da despesa, nomeadamente mapas relativos a despesas com pessoal e as declarações exigíveis em casos específicos
- Aposição de carimbo nos documentos de despesa;
- Verificações de consistência e suficiência do pedido, através da validação da imputação da despesa por rubricas;
- Verificações de regularidade e legalidade da despesa;
- Organização do dossier de candidatura;
- Apoiar o controlador externo (ROC) nas diversas acções de auditoria e controlo.

Os serviços a contratar terão início em Fevereiro de 2011, e conclusão no final do mês de Junho de 2011 com a finalização do referido projecto.

Valor do Encargo O valor estimado da despesa a efectuar é de cerca de **€5.000,00 (cinco mil euros)**, isento de IVA.

Assim, o preço base fixado para o presente procedimento, nos termos e para os efeitos do art. 47º do referido diploma legal, é de **€5.000,00 (cinco mil euros)**.

Procedimento a Adoptar e Justificação: Tendo em consideração que o contrato a celebrar não ultrapassa o valor de 5.000 euros, e nos termos do artigo 128º em conjugação com o artigo 20º do DL 18/2008 de 29 de Janeiro, propõe-se o procedimento por ajuste directo regime simplificado.

ACTA Nº 03/2011

Entidades a Convidar: No seguimento do art.113 e do art.º 114 ambos do mesmo DL 18/2008 de 29 de Janeiro, propõe-se que sejam convidadas a apresentar propostas as seguintes entidades:
- Luís Manuel Moura Viana

Júri: **Júri de Concurso:** Não aplicável por força do n.º 1 do Art.º 67º do DL 18/2008, de 29 de Janeiro.

Anexo à Não aplicável

Informação:

Caderno de
Encargos
Programa de
Procedimento

Nestes termos, propõe-se que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, na qualidade de entidade competente para a decisão de contratar, ao abrigo do artigo 36º, n.º 1 do CCP, profira decisão no sentido de:

- a) Autorizar a despesa
- b) Autorizar a escolha do procedimento por ajuste directo regime simplificado
- c) Aprovar as condições propostas, designadamente, entidades a convidar.

Por outro lado, e uma vez que, a referida despesa implica a celebração de contrato de aquisição de serviços de avença e tarefa com pessoal singular, e em conformidade com o disposto no artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de Setembro, alterado

pelo artigo 20º da Lei 3-B/2010 de 28 de Abril, e de acordo com o número 4 do artigo 22º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro de 2010 que, refere que a celebração de contratos de tarefa e avença depende do prévio parecer favorável do órgão Executivo, proponho que a referida despesa seja submetida à reunião da Câmara Municipal. À Consideração Superior O CHEFE DA DIVISÃO FINANCEIRA Sandro Louro” .-----

A Câmara Municipal, nos termos do mencionado diploma, deliberou, por unanimidade, autorizar a aquisição de serviços a Luís Manuel Moura Viana, pelo preço de € 5.000,00 (cinco mil euros), para acompanhamento financeiro do projecto Ultreia . -----

PONTO 5 - LOJAS INTERACTIVAS DE TURISMO/ CENTRO DE INFORMAÇÃO TURÍSTICA – ACORDO DE PARCERIA:- Foi presente o acordo de parceria para a execução do projecto de Lojas Interactivas de Turismo/Centro de Informação Turística que seguidamente se transcreve:-----

**“EXECUÇÃO DO PROJECTO DE LOJAS INTERACTIVAS DE
TURISMO/CENTRO DE INFORMAÇÃO TURÍSTICA
ACORDO DE PARCERIA
PARA A EXECUÇÃO DO PROJECTO DE
LOJAS INTERACTIVAS DE TURISMO/CENTRO DE INFORMAÇÃO
TURÍSTICA**

Entre

Município de Valença, pessoa colectiva de direito público nº 506 728 897, com sede na Praça da República em Valença, representado neste acto pelo seu Presidente, Dr. Jorge Salgueiro Mendes, adiante designado por **Primeira Outorgante**

ACTA Nº 03/2011

e

Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R., pessoa colectiva de direito público nº 508 905 435, com sede no Castelo de Santiago da Barra, em Viana do Castelo, representado neste acto pelo seu Presidente, Dr. Melchior Ribeiro Pereira Moreira, que outorga em nome da Entidade e no uso das competências previstas no artigo 4º e na alínea a) do artigo 15º, ambos da Portaria nº 1039/2008, de 15 de Setembro, adiante designada por **Segundo Outorgante**.

Considerando que:

1. Foi assinado em 14 de Setembro de 2010 um Acordo de Parceria de Concepção, Desenvolvimento e Implementação da Infra-estrutura Tecnológica de Apoio à Rede de Lojas Interactivas de Turismo;
- b) No âmbito do Acordo de Parceria referido os Outorgantes estabeleceram os termos necessários à concepção e implementação de uma infra-estrutura tecnológica de apoio à rede de lojas interactivas de turismo, bem como as respectivas responsabilidades financeiras;
- c) É intenção dos Outorgantes, expressa no citado acordo, que as Lojas Interactivas de Turismo/Centro de Informação Turística (CIT), apresentem, sem prejuízo das características próprias dos espaços onde se vão inserir, uma imagem homogénea em todos os municípios da região norte aderentes, criando-se uma rede facilmente identificável por turistas, visitantes e residentes e, portanto, capaz de funcionar numa lógica de integração da região;
- d) Está na presente data perfeitamente definido e concretizado o conceito arquitectónico e de design das Lojas Interactivas de Turismo/CIT, pretendendo-se através do presente Acordo garantir a todos os municípios aderentes que a

implementação da citada rede de lojas será uniforme.

Os Outorgantes adoptam o presente Acordo, o qual, atendendo aos considerandos anteriores, se rege pelo seguinte clausulado:

CLÁUSULA 1ª

Objecto

1. Constitui objecto do presente Acordo a definição do compromisso de concretizar, sempre que a candidatura a apresentar para o efeito seja aprovada pela CCDR-N, a efectiva construção e colocação em funcionamento da Loja Interactiva de Turismo/CIT no Município de Valença;

2. A Loja Interactiva de Turismo/CIT a implementar, terá as características de conceito, arquitectura e design previamente definido e acordado entre as partes e patente no manual para a implementação do Layout de Arquitectura de Design de Centros de Informação Turística, anexo ao presente Protocolo e que dele faz parte integrante.

CLÁUSULA 2ª

Características das Loja Interactiva de Turismo/CIT

1. A Loja Interactiva de Turismo/CIT a implantar no Município de Valença, localizar-se-á em local a designar por este e terá, de acordo com o definido na Alteração ao convite Público para a apresentação de Candidaturas “Valorização Económica da Excelência Turística Regional”, da CCDR-N, a tipologia de Centro de Informação Turística de Valença.

2. O espaço a designar pelo Primeiro Outorgante terá as dimensões adequadas a acolher a tipologia de Loja Interactiva de Turismo/CIT mencionada no número anterior.

ACTA Nº 03/2011

CLÁUSULA 3ª

Responsabilidade do Município de Valença na Execução do Projecto

Compete ao Município de Valença a contratação, a construção e a montagem das Lojas Interactivas de Turismo / Centro de Informação Turística, bem como velar pelo estrito cumprimento do Manual para Implementação do Layout e Design de Centros de Informação Turística, em cooperação com a segunda outorgante.

CLÁUSULA 4ª

Responsabilidade do Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R.

Compete ao Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R. acompanhar e monitorizar a implementação da Loja Interactiva de Turismo/CIT, para que esta cumpra a correcta integração do conceito, equipamento e mobiliário previsto no respectivo espaço.

CLÁUSULA 5ª

Alterações ao acordo de Parceria

O presente acordo de Parceria poderá ser alterado a todo o tempo pelas partes outorgantes, mediante acordo escrito.

CLAÚSULA 6ª

Resolução e Denúncia

1. O presente Acordo poderá ser resolvido por acordo entre todos os Outorgantes, sem prejuízo de compromissos já assumidos perante terceiros, cujo cumprimento deverá ser devidamente acautelado.
2. Cada um dos Outorgantes poderá denunciar o presente Acordo com fundamento no incumprimento culposo de alguma das obrigações nele assumidas pelo outro outorgante.
3. Em caso de denúncia nos termos do número anterior, o Outorgante cujo incumprimento tenha dado origem à denúncia é responsável perante o demais e

perante terceiros, nos termos gerais de direito aplicáveis.

4. A denúncia unilateral do presente Acordo por parte de um Outorgante produzirá efeitos sessenta dias após a sua notificação ao outro Outorgante e determina a assunção de responsabilidade de todas as indemnizações a que houver lugar, por parte daqueles cujo incumprimento tenha dado origem à denúncia.

CLÁUSULA 7ª

Entrada em Vigor e Vigência

O presente Acordo entra em vigor no dia seguinte ao da sua celebração, mantendo-se válido, nos seus precisos termos, até integral cumprimento das obrigações nele contidas.

Feito em Valença, aos cinco dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dez, em dois exemplares, na posse de todas as partes e todos igualmente fazendo fé contratual.

Pelo Município de Valença (a) Jorge Salgueiro Mendes, Pela Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R (a) Melchior Ribeiro Pereira Moreira”.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho pelo qual foi autorizado a celebração do Acordo de Parceria acima transcrito. -----

PONTO 6 - ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE DO MINHO

COMPARTICIPAÇÃO:- Foi presente o ofício da Associação de Municípios do Vale do Minho registada nesta Câmara Municipal sob o número 336/2011, a solicitar o pagamento da comparticipação deste município para o ano de 2011 nas despesas da mencionada Associação, no montante total de € 28.619,00 (vinte e oito mil seiscientos e dezanove euros). A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a comparticipação deste Município, a pagar de acordo com a calendarização proposta no mencionado ofício. -----

ACTA Nº 03/2011

PONTO 7 - PISCINA MUNICIPAL - ISENÇÃO DE TAXAS:- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, isentar do pagamento das taxas de utilização das instalações da Piscina Municipal de acordo com o solicitado através dos documentos registados nesta mesma Câmara sob os seguintes números:- 460 e 461/2011.-----

Mais foi deliberado, por maioria, com votos contra dos membros presentes eleitos pelo Partido Socialista, autorizar a isenção em 50% da mensalidade devida pela aluna Mariana Gonçalves Eiras referente à utilização das instalações da Piscina Municipal, que através de requerimento com entrada nesta mesma Câmara a coberto do nº10030/2010 o solicitou. Os Vereadores Eleitos pelo Partido Socialista presentes votaram contra atendendo a que a fundamentação não se enquadra no regulamento.---

PONTO 8 - DELIBERAÇÕES DIVERSAS - RESUMO DIÁRIO DE

TESOURARIA: Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria do dia 30 de Dezembro findo, que apresenta o total de disponibilidades de €528.630,87 (quinhentos e vinte e oito mil seiscientos e trinta euros e oitenta e sete cêntimos).

“Ciente”. **DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE E PELOS**

VEREADORES MEDIANTE DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE

PODERES DA CÂMARA MUNICIPAL: Foi presente a relação dos despachos

proferidos pela Presidência da Câmara Municipal por delegação desta, no período de

20 de Janeiro a 01 de Fevereiro corrente. “Ciente”. **SUBSÍDIOS E**

TRANSFERÊNCIAS:- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conceder

os seguintes subsídios:- €5.500,00 (cinco mil e quinhentos euros) à Confraria de S.

Teotónio, para as comemorações do dia de S. Teotónio (18 de Fevereiro);

€250,00(duzentos e cinquenta euros) à Associação de Pais e Encarregados de

Educação da ETAP para desenvolvimento das actividades para o ano lectivo de

2010/2011.-----

CONCESSÃO DE TRANSPORTES: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho pelo qual foram autorizadas as concessões de transporte solicitadas através dos registos de entrada que a seguir se passam a discriminar:- 304, 134 e 170/2011. Mais foi deliberado, também por unanimidade, autorizar as concessões de transporte solicitadas através dos registos de entrada que a seguir se passam a discriminar:-134, 602 e 603/2011.-----

CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a cedência do pavilhão municipal nos dias 26 e 27 de Fevereiro corrente ao Juvalença para 1º Estágio Internacional de Judo, bem como, de um sala na Biblioteca Municipal para o dia 04 de Fevereiro para os Serviços Sociais da Administração Pública.-----

PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO:- Encerrada a ordem de trabalhos, o Presidente da Câmara fixou um período de intervenção aberto ao público, não se tendo registado qualquer intervenção. -----

PROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA:- Nos termos das pertinentes disposições do artigo 92º da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a acta desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, para o que foi a mesma lida e achada conforme e seguidamente assinada pelo Presidente da Câmara e pelo Secretário da presente reunião. E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas 10h30 horas, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente acta. -----